



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1599** - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

## Processo virtual começa a virar realidade nos tribunais de justiça

O sistema de processo virtual desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já começa a se tornar realidade em vários Tribunais de Justiça do país. A ferramenta foi distribuída, para ser usada em caráter experimental, para 19 tribunais de todo o País, em evento realizado em setembro em Goiânia. Para fazer uma avaliação conjunta desta primeira experiência, o CNJ reúne nesta quarta-feira (04/10) representantes técnicos de todos os 19 tribunais e do próprio Conselho, juntamente com o secretário-geral do CNJ, juiz Sérgio Tejada, e com o conselheiro Douglas Rodrigues.

Segundo Tejada, a experiência piloto serve exatamente para que sejam listados os problemas e feitas as mudanças que possam ser necessárias. "Vamos identificar eventuais erros e adaptar o sistema à realidade de cada estado", explica.

Goiás e Espírito Santo são alguns dos estados que passam a utilizar o sistema. Segundo o presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, desembargador Jamil Pereira de Macedo, o órgão preparou um documento para mostrar como o tribunal vem empregando a ferramenta e quais são suas sugestões de melhora.

O sistema de processo virtual do CNJ foi desenvolvido em

software livre e permite a tramitação totalmente eletrônica de processos, via internet, dando mais agilidade e transparência ao Judiciário, ao mesmo tempo em que permite grande economia de recursos a todos os envolvidos. Depois da experiência piloto com os tribunais de Justiça, o sistema

deverá ser distribuído para todos os segmentos do Judiciário, sem nenhum custo.

A reunião com os técnicos dos Tribunais de Justiça se realiza na sede do STF, em Brasília, a partir das 11h, na Sala de Sessões da 2ª Turma, 4º Andar, Anexo II B.

Fonte: CNJ

### *Ellen Gracie:*

## *Integrar para modernizar*

*A eficiência do Judiciário brasileiro depende da integração entre seus diversos órgãos. Este é o entendimento da presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Ellen Gracie. Ela falou sobre o assunto em cerimônia realizada no Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES), na última segunda-feira (02/10), na abertura da exposição fotográfica *Arquitura em Fotos*, de Graça Seligman, sobre a história do STF. "As práticas precisam ser interligadas em cada instituição para buscarmos eficiência", disse a presidente.*

*O Espírito Santo é um dos 19 tribunais de Justiça do país que já fazem adaptações no sistema de processo virtual desenvolvido pelo CNJ para sua imediata implementação em caráter experimental. A*

*ferramenta foi apresentada aos tribunais de Justiça em evento que se realizou em Goiânia nos dias 14 e 15 de setembro.*

*Em Vitória, a ministra Ellen Gracie cumpre uma agenda de visitas institucionais que inclui o procurador-chefe do Estado, Carlos Mazzoco, Ordem dos Advogados do Brasil e Tribunal Regional do Trabalho, entre outras. Na sede da seccional da OAB, a ministra recebeu representantes de grupos de direitos da mulher, para discutir a nova legislação que pune com mais rigor a violência contra a família.*

*O processo virtual do CNJ foi desenvolvido em software livre e permite a tramitação totalmente eletrônica de processos, via internet. Depois da experiência piloto com os tribunais de Justiça, o sistema deverá ser distribuído sem custos para o Judiciário de todo o Brasil.*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

**PRESIDÊNCIA****Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 385/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta egrégia Corte,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo, no âmbito do Poder Judiciário, no dia 06 de outubro do fluente ano, sexta-feira, seguinte ao feriado comemorativo ao Dia da Criação do Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao Protocolo, Contadoria e serviços essenciais.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**Portaria****PORTARIA Nº 493/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito, ex tunc, a Portaria nº 469/2006, publicada no Diário da Justiça nº 1593, circulado em 26 de setembro do fluente ano.

**PORTARIA Nº 494/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 161/2006, desta Presidência,

**RESOLVE:**

Designar a Juíza JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, no período de 1º a 31 de outubro do fluente ano, dando atendimento na referida Comarca uma vez na semana.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 495/2006**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 245/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos ADM 35619/06;

CONSIDERANDO que o Fórum da comarca de Porto Nacional está totalmente paralisada no que tange o acesso de rede interna a Internet em razão de danos causados pela chuva;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público o qual atinge toda a coletividade;

CONSIDERANDO, ainda, que o trâmite de um processo licitatório leva em média 70 (setenta) dias, entre o pedido inicial da licitação e a conclusão da mesma, se não enfrentar nenhum recurso, tempo este que não poderá ser aguardado por esta Administração;

**RESOLVE:**

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para aquisição de 01(um) SWITCH, junto à empresa OLIVEIRA & DREYER LTDA-ME, CNPJ/MF. Nº 03.794.483/0001-31, pelo preço total de R\$ 381,51 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas – TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2006.

Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Presidente

**Extrato de Termo Aditivo**

TERMO ADITIVO Nº: 030/2006

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2003

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa Meridional Hotel Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel destinado às instalações do Fórum de Porto Nacional.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º/09/2006 a 31/10/2006.

DATA DA ASSINATURA: 1º de setembro de 2006.

SIGNATÁRIOS:Tribunal de Justiça / TO – Contratante: DALVA MAGALHÃES – Presidente

Empresa Meridional Hotel Ltda – Contratada: LUZIA AGUIAR DE FARIAS - Proprietária.

Palmas – TO, 03 de outubro de 2006.

PROCESSO ADM 35280/06

TERMO ADITIVO: 29/2006

1º PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º PERMISSONÁRIO: EXATA – Copiadora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de fotocópias..

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2006.0601.02.122.0195.4001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39(40)

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – 1º Permitente. DALVA MAGALHÃES – Presidente EXATA – Copiadora Ltda.

Palmas – TO, 02 de outubro de 2006.

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETORA: DRª. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

**Decisões/ despachos****Intimações às Partes**

INQUÉRITO Nº 1703/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Inquérito Policial da Central de Flagrantes de Gurupi-TO

INDICIADO: JOÃO ALVES DA SILVA

VÍTIMA: PODER PÚBLICO

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente(Plantonista)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, em caráter de plantão, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Reportam os autos de comunicação de flagrante realizada pelo Sr. Waldomiro Fernandes Amorim, Delegado de Polícia Estadual em Plantão em Gurupi-TO notificando através do Ofício nº. 1076 a prisão do Sr. João Alves da Silva, Prefeito Municipal de Sucupira-TO brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 943134 SSP/TO como incurso no crime tipificado no inciso I do artigo 1º do Decreto-lei nº. 201/1976. O Ofício informa que o Sr. João Alves da Silva foi preso e conduzido pela SD PM Susi Rodrigues de Oliveira em razão de ter descontado um cheque no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) nominado ao encarcerado, o qual descontou o mesmo por dinheiro em espécie em um posto de Gasolina em Gurupi-TO, conforme relatam os depoimentos do condutor e das duas testemunhas - em que uma é o Promotor de Justiça Sr. Vinicius de Oliveira e Silva -, configurando assim, o delito esculpido no inciso I do retro mencionado artigo: "Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;" (g.n.). (Decreto-lei nº. 201/1976). Preliminarmente, no caso em tela, o preso goza de foro privilegiado face às regras fixada na Constituição Federal no inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, no artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, na Lei nº. 8.658/1993 e na Lei nº. 8.038/90: "Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;" (g.n.) (Constituição Federal). "Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: ..... c) o Vice-Governador, os Deputados Estaduais e os Prefeitos, nos crimes comuns;" (Resolução nº 004/2001 – Regimento Interno do TJ/TO). "Artigo 1º - As normas dos arts. 1º a 12, inclusive, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, aplicam-se às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dos Tribunais Regionais Federais." (Lei nº. 8.658, de 26 de maio 1993). Um outro ponto a ser tratado, é o atendimento da prisão em tela ao artigo 236 da Lei nº. 4.737/1965 (Código Eleitoral), vez que o crime praticado é comum, aplicando a Competência desta Corte, além de ter sido o Requerido preso em flagrante, conforme dita o artigo 236 in verbis: "Art. 236. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto." (g.n.). (Lei nº. 4.737/1965). Analisando o auto de prisão em flagrante, vejo que não se cogita o relaxamento da mesma, pois a hipótese do flagrante próprio prevista no inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal, restou rigorosamente observada e pelo fato de a prisão em flagrante não estar revestida de nenhum vício ou ilegalidade. Vislumbro também que a conduta do detido constitui crime comum, cuja consumação ocorreu no momento em que descontou o cheque da Prefeitura e recebeu o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em notas de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Assim, é mister salientar neste momento, que os crimes do artigo 1º do referido Decreto-Lei são considerados crimes comuns, conforme estabelece o artigo 2º do mesmo Decreto-Lei, vez que somente o

artigo 4º do mesmo texto legal é que relaciona os crimes de responsabilidade, considerados infrações político-administrativas. "Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações: I - ..." (g.n.). (Decreto-lei nº. 201/1976). "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: I - ..." (g.n.). (Decreto-lei nº. 201/1976). Neste mesmo sentido, paradigmática é a jurisprudência dos Superior Tribunal de Justiça: "EMENTA: ....Nesse passo, os crimes de responsabilidade, DL 201/67, que, a rigor, não passam de crimes comuns com a elementar ou circunstância especial da qualidade de funcionário público, são crimes funcionais típicos..." (g.n.).

(REsp 621887/STJ. Relator Ministro Hamilton Carvalhido. 23.09.2005) "2. O delito previsto no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, é comum, podendo se comunicar aos co-autores e partícipes, como no crime de peculato, porquanto não existe diferenciação típica entre eles." (Resp 647457/PB-Recurso Especial/STJ 2004/0016603-1. Min. Laurita Vaz. T5 - Quinta turma. Dj 28.02.2005 p. 360) Insta consignar, que o crime no qual o preso foi tipificado, consumou, uma vez que alcançou seu resultado. Verifico também que todas as formalidades da custódia foram observadas. Passo agora à análise da concessão de ofício da liberdade provisória. Carreando os autos, não vislumbro a presença dos requisitos para a segregação cautelar, ou seja, para a prisão preventiva, vez que não há a necessidade, nem tampouco a existência de algum motivo que enseje a decretação, como a "garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". (artigo 312 do Código de Processo Penal). A liberdade provisória é um instituto que permite ao acusado aguardar o julgamento em liberdade, ficando em especial neste caso, obrigado a comparecer a todos os atos do processo, mediante aceitação no rosto deste decism. É também considerado direito subjetivo constitucional do detido nos termos do inciso LXVI do artigo 5º da Constituição Federal, caso forem preenchidos todos os requisitos e perdura até o trânsito em julgado, porém é um instituto que é passível de revogação a qualquer momento, caso a vinculação a comparecer aos autos do processo seja desobedecido. Por fim, o principal requisito para a concessão de liberdade provisória sem fiança e com vinculação é a inócuência de quaisquer hipóteses que autorizem a preventiva e, que ao meu ver, este requisito foi preenchido. Isto posto, HOMOLOGO a prisão em flagrante do Sr. Prefeito Municipal de Sucupira, João Alves da Silva, aqui qualificado, para que produza todos os seus efeitos legais. Contudo, com suporte no exposto alhures e tendo em vista o pleito eleitoral, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA COM VINCULAÇÃO ao encarcerado, mediante a condição do mesmo comparecer a todos os atos do processo, razão pela qual, o mesmo deverá CERTIFICAR nesta decisão a aceitação desta condição. Determino que esta presente decisão sirva como ALVARÁ DE SOLTURA, devendo este decisório ser comunicado via fax para o Sr. Delegado de Polícia Waldomiro Fernandes Amorim. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça conforme reza o parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. Logo em seguida, findo o regime de plantão, registre-se e distribua-se o presente instrumento para um Relator deste Egrégio Tribunal de Justiça para que seja observado o disposto na Lei nº. 8.658/1993 e na Lei nº. 8.038/90. Cumpra-se em caráter de urgência. Intimem-se. Publique-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1513/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : Execução de Acórdão nº 1525/04 – TJ-TO  
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR : Marco Paiva de Oliveira  
EMBARGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
ADVOGADO : Carlos Antônio do Nascimento  
RELATORA : Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, fica as parte embargada nos autos epígrafados, INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Cuida-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, face à execução de acórdão promovida por BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, ora Embargado. Os cálculos apresentados pelo Exequente, aqui Embargado, totalizam um valor exequendo de R\$ 199.860,16 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), conforme consta às fls. 6 dos autos EX AC-1525, em apenso. Oferecidos Embargos à Execução (fls. 02/05), onde o Embargante aduz que houve excesso de execução, já que a Embargada fez incluir em seus cálculos parcelas indevidas, e que deveriam ser excluídas dos cálculos apresentados. Contesta, também, a incidência de correção monetária e juros sobre o cálculo das diferenças salariais da Embargada. Em sede de Impugnação (fls. 20/23) a Embargada refutou toda a matéria invocada na peça proemial, defendendo que não houve excesso de execução e que é devida a correção monetária e juros, incidentes sobre a diferença de salários. Forte nestas considerações, pleiteou a improcedência dos Embargos à Execução, com a condenação do Embargante ao pagamento de honorários à base de 20 % sobre o valor da execução. O Ministério Público de 2ª Instância, parecer acostado às fls. 29/30, opinou no sentido de que há excesso de execução à medida que a ficha financeira utilizada para a elaboração dos cálculos é do ano de 2005. Não indica, contudo, qual seria a ficha financeira correta para a elaboração. Opina, assim, pela procedência parcial dos embargos, apenas na parte de excesso de execução. Feito concluso. É o conteúdo dos autos, passo a DECIDIR. Não há preliminares a serem analisadas. Excesso de Execução. Nesse ponto, a principal afirmação do embargante é que o exequente, durante certo período, permaneceu à disposição da Prefeitura de Gurupi, com ônus para o Município e, desta forma, não há débito algum a ser saldado por parte do Estado. Pois bem, em que pese a argumentação do embargante não lhe assiste razão, tendo em vista que o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial ajuizado na ação mandamental, foi claro no sentido de que as vantagens pessoais adquiridas em determinado órgão público e transportadas para outro órgão também público, são direitos adquiridos do servidor. Não há, aqui, excesso de execução. Desta forma, apesar de, no parecer ministerial, o representante do 'parquet' entender que houve excesso de execução em razão da utilização da ficha financeira de 2005 para a elaboração dos cálculos, observo que a planilha acostada aos autos da Execução de Acórdão às fls.36/53, trazem a evolução da dívida mês a mês com seus respectivos anos. Desta forma, a ficha financeira foi utilizada apenas como

parâmetro, já que os vencimentos observados para a realização dos cálculos foram aqueles vigentes à época do pagamento, descontada a diferença paga ao embargante. 2. Aplicação de juros e correção monetária sobre as diferenças salariais apuradas. Infundados os argumentos do Embargante tendentes a afastar a incidência de juros e correção monetária sobre as diferenças salariais devida a servidor público. Uma vez que o "mandamus" visa a recomposição do estado anterior, evitando que haja lesão ao direito líquido e certo da Impetrante, ora Embargada, nada mais certo do que ser garantida a remuneração do principal (juros) e a preservação do poder aquisitivo (correção monetária), sendo esta a única fórmula para expurgar qualquer prejuízo advindo à Embargada pelo ato coator e ilegal. Na esteira da posição esposada, trago à colação os arestos paradigmáticos do Eg. Superior Tribunal de Justiça, "verbis": " PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DIFERENÇAS SALARIAIS PAGAS EM ATRASO - RECURSO ESPECIAL - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - VIA INADEQUADA. ALÍNEA "A" - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO PELA ALÍNEA "C" - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC. JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA, A PARTIR DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. 1- É vedado, em sede de recurso especial, exame de matéria constitucional. Inadequação da via eleita. 2- No tocante à alínea "a", o recurso especial não merece ser conhecido quando a violação da legislação infraconstitucional se apresentar confusa, não evidenciando, de modo claro e inteligível, as ofensas legais fomentadas, principalmente quando a matéria não for ventilada na instância originária a contento. Aplicação das Súmulas 282 e 356 - STF. 3- Com relação à alínea "c", o recurso especial comporta conhecimento quando restar comprovada a divergência jurisprudencial do acórdão hostilizado com os paradigmas colacionados, nos termos do art. 255 do RISTJ. Desta forma, os juros de mora são devidos a partir da citação do devedor. Precedentes (REsp 208.766-MS, Resp 229.439-CE, REsp 196.289-SP), assim como, a correção monetária dos vencimentos pagos em atraso deve ser calculada com base no IPC. Precedentes (EResp 38.550-DF, EResp 37.841-SP). 4- Recurso especial conhecido, tão somente pela alínea "c", e provido nesta extensão." (REsp 243793/MS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, votação unânime, DJ 16/03/2000). " SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. São devidos juros e correção monetária de diferenças salariais pagas com atraso. Recurso especial não conhecido." (Resp 27549/DF, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, votação unânime, DJ 17/12/1998) Nesta trilha, impende reconhecer a improcedência da argumentação do Embargante que visa a exclusão dos juros e da correção monetária, devendo ser mantidos nos cálculos de evolução do débito. ISTO POSTO, com arrimo no artigo 743, inciso III, do Pergaminho Processual Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos. De consequência, para fins de expurgar o excesso de execução, HOMOLOGO os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal (juntados às fls. 36/53), os quais sequer foram contestados, restando o "quantum exequendo" fixado em R\$ 165.733,05 (cento e sessenta e cinco mil, seletos e trinta e três reais e cinco centavos). CONDENO o embargante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução. Passada em julgado a presente decisão, CERTIFIQUE-SE o ocorrido e volvam-me os autos conclusos para prosseguimento da execução em apenso (EX AC – 1525). Publique-se. Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente.

#### **SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1805/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 33437-5/06 – 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO  
REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
ADVOGADO(S): Antônio Luiz Coelho e Outros  
REQUERIDO(S): MICHEL ARAÚJO LEÃO MORAIS E ANTÔNIO CARKIS ARAÚJO BARRETO  
ADVOGADO(S): Roberto Lacerda Correia e Outras  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de pedido de suspensão de liminar interposto pelo Município de Palmas-TO em face de liminar proferida MMª. Juíza Flávia Afini Bovo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, figurando como Requeridos Michel Araújo Leão Morais e Antônio Carlos Araújo Barreto. Assevera o Requerente que os Requeridos prestaram concurso público (Edital nº 01/2005) para o provimento de vagas na Administração Municipal, visando a uma das 25 (vinte e cinco) vagas oferecidas ao cargo de Fiscal de Transportes, previstas no referido Edital. Informa que Michel Araújo Leão Morais foi classificado na 26ª colocação, enquanto que Antônio Carlos na 36ª colocação e que, muito antes da data do concurso, já haviam 13 pessoas exercendo a função de Fiscal de Trânsito, os quais já exercem tal função antes mesmo da criação do cargo, possuindo os mesmos assim, direito adquirido relativamente às suas funções. Neste sentido, a Secretaria de Recursos Humanos convocou os 24 empossados - ressaltando que 1 (um) não tomou posse - para fazerem o "Curso de Formação e Treinamento" e, que convocou também os mencionados 13 servidores que já exerciam a função de fiscalizar o trânsito antes mesmo de ser criada a Agência Municipal de Trânsito, conforme comprova através dos documentos acostados aos autos. Os requeridos na origem, irrisignados, alegaram que houve "remanejamento ilegal" dos referidos 13 servidores para participarem do curso, havendo assim, desvio de função. No primeiro grau de jurisdição, a MMª. Juíza concedeu a liminar aqui vergastada nos seguintes termos: "...CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando à autoridade apontada como coatora que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, determine a convocação e nomeação dos impetrantes para assumirem as vagas de Fiscal de Trânsito disponíveis, tendo em vista, que a própria municipalidade alega que há necessidade de 90 (noventa) Fiscais para se obter um "melhor desenvolvimento de nossas atividades", já estando 13 (treze) servidores exercendo a função em questão indevidamente." Argumenta o Requerente, que haviam apenas 25 vagas previstas no edital, sendo que os 25 primeiros classificados foram nomeados e que somente 24 tomaram posse e estão trabalhando normalmente e que não procede a afirmação de que existam vagas preenchidas de maneira irregular, pois as únicas vagas previstas no edital estão devidamente completadas. Forte no seu entendimento, o Município de Palmas alega que somente se houvesse algum classificado na lista de

espera, dentro do prazo de validade do concurso e, que se o mesmo fosse preterido, ai sim estaria configurada a hipótese de um ato ilegal, passível de mandado de segurança. Ressalta também, que também não houve desvio de função, pois os 13 servidores já exerciam a função no cargo de Fiscal de Trânsito. Também em seu petição, o Requerente relata de que a simples classificação dos requeridos não garante aos mesmos direito líquido e certo à nomeação, vez que possuem apenas mera expectativa de direito. Indica em sua inicial que há “manifesto interesse público”, uma vez que os candidatos classificados não nomeados e fora do número de vagas, foram chamados a tomar posse, burlando a ordem de classificação dos candidatos. Revela também a necessidade de “evitar grave lesão à ordem pública”, haja vista que pessoas não nomeadas, não incluídas dentro do número de vagas previstas no edital, sejam aptas a ingressar no serviço público, infringindo assim, a ordem de classificação. Lembra também, que haverá grave lesão ao Erário Público, pois os Requeridos passarão todos a terem os direitos relativos a um servidor efetivo, recebendo inclusive, vencimentos e que este já é o segundo caso, pois se assim for, todos os outros classificados irão acionar o Judiciário indevidamente, criando assim um precedente totalmente equivocado. Pugna ao final, pela concessão do presente pedido de suspensão da liminar aqui guerreada, com fulcro no § 7º do artigo 4º da Lei nº 8.437/92. Juntou documentos nas fls. 11/80. Feito concluso. É o relato, passo a DECIDIR. O artigo 4º da Lei nº 8.437/92 é categórico e contém 4 hipóteses consideradas *numerus clausus*, quais sejam a possibilidade de concessão de suspensão de liminar na possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, não havendo fresta para discussão sobre o mérito causae ou quanto à legalidade da decisão guerreada. A suspensão de liminar é revesitada de uma estreita via para sua concessão, vez que sua existência visa coibir abusos e desvirtuamentos da lei e tem como principal requisito genérico a presença de GRAVE LESÃO a uma das hipóteses elencadas no texto legal. A suspensão é cabível quando há a concessão de uma cautela contra o Poder Público, admitindo-se, assim, em contrapartida, uma contracautela, ou seja, o pedido de suspensão da liminar. Paradigmáticos neste sentido são os arestos abaixo transcritos. In verbis: STF “... 4. Grave lesão. Lei 4348/64. Pressupostos. Somente nas hipóteses de lesões que acarretem graves danos aos valores previstos da Lei 4348/64 é que se autoriza a suspensão da decisão liminar...” (SS 2227 AGR/PE, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime, DJ 03/03/2004). STJ “...No âmbito estreito do pedido de suspensão de decisão proferida contra o Poder Público, é vedado o exame do mérito da controvérsia principal, bastando a verificação da ocorrência dos pressupostos atinentes ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas...” (STJ-Corte Especial, Rcl 541/GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 18/12/98, votação unânime, DJU 12/04/99). O pedido de suspensão não detém natureza recursal e sim, natureza jurídica de feição política (Súmula 279/STF e Súmula 7/STJ). Não obstante tal afirmativa, a suspensão constitui na verdade um incidente processual, servindo apenas para retirar a executividade da decisão, vez que não cabe a mim no exercício mister da análise do pedido retro, adentrar ao mérito, mas somente verificar a presença de um dos requisitos mencionados alhures. Após uma detida análise do presente caso, vejo preliminarmente que a razão assiste ao Requerente. Ora, diante do caso dos autos, outra reação não há a não ser a de perplexidade, pois vejo que a decisão exarada pelo juízo “a quo” criou uma circunstância teratológica, um verdadeiro limbo jurídico, pois conforme consta, o Requerido Michel Araújo Leão Moraes foi classificado na 26ª colocação, enquanto que Antônio Carlos na 36ª colocação, sendo que os mesmos obtiveram liminar para assumirem o cargo em testilha, mesmo estando fora do número de vagas previstos no Edital do concurso. Ou seja, mesmo se em tese fosse possível a concessão final do mandado de segurança aos requeridos, e os outros candidatos classificados entre a 27ª e a 35ª colocações? E mais, considerar possível nomear e dar a posse a candidatos que sequer entraram no número de vagas disponíveis seria uma afronta às normas constitucionais que regem a Administração Pública, aos princípios da legalidade e moralidade, além de violar as normas insertas no edital, que conforme jurisprudência do Pretório Excelso Supremo Tribunal Federal é considerado a “lei” do certame. Pois bem. Uma possível denegação desta Suspensão ir-se-á, sem dúvida alguma, acarretar o denominado “efeito cascata” comumente descrito pela jurisprudência, dando azo à interposições de inúmeras ações judiciais pelos outros candidatos que não se classificaram dentro do número de vagas, formando um precedente apoiado em uma decisão desprovida de fundamentação jurídica e que fere de morte o caput e o inciso IV do artigo 37 da Constituição Federal, além de ser cristalina a grave lesão à ordem e à economia públicas. Caso a decisão liminar do juízo “a quo” prevalecesse, outra consequência lógica ocorre, senão a da obrigação do Requerente nomear e dar posse a todos os inúmeros candidatos que se classificaram, mas que não conseguiram obter colocação dentro do número de vagas previstas, o que é inadmissível, pois afronta toda a ordem jurídica, além de causar grave lesão à ordem pública e à economia públicas, vez que o Requerente seria obrigado a suportar indevidamente os vencimentos dos servidores ilegalmente empossados. Outrossim, refriso que a arguição de lesão à economia pública prospera, uma vez que conforme se extrai deste processo, a decisão atacada além de violar dispositivos legais e constitucionais, é potencialmente apta a causar ao Município requerente, prejuízos irreparáveis, especialmente na órbita administrativa municipal, o que enseja a aplicação da regra esculpida no artigo acima transcrito. Dentre esses vícios, é imperioso ressaltar o fato de a decisão guerreada ser desprovida de fundamentação e que contraria as disposições contidas no art. 8º da Lei 1.533/51, haja vista que a magistrada singular ao afirmar que “Apesar de estarem previstas, inicialmente, no edital, 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Fiscal de Trânsito, estas vagas ocupadas irregularmente, deveriam ser preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso, justamente por haver previsão no edital neste sentido.”(sic) (g.n.), não procedeu ao exame preliminar dos requisitos necessários para a concessão da medida solicitada originariamente, vez que a mesma entendeu que todas as vagas foram ocupadas irregularmente, sendo que logo após, afirma que as vagas deveriam ser preenchidas pelos candidatos aprovados pelo concurso? É de singular clareza nos autos de que as vagas foram devidamente preenchidas pelos os 24 candidatos aprovados pelo concurso e que estavam dentro do número de vagas! Desta forma, a lesão ao erário, à economia e à ordem públicas advinda da decisão, restou comprovada, o que revela a necessidade de se suspender a liminar anteriormente concedida. ISTO POSTO, com fundamentação no acima explicitado, CONCEDO liminarmente o pedido, sobrestando assim, o cumprimento da decisão proferida em sede de liminar no Mandado de Segurança nº. 33437/06 que tramita na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Determino que a MMª. Juíza Flávia Afini Bovo seja comunicada acerca do

proferimento deste decisório. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1515/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : Execução de Acórdão n.º 1532/06 – TJ-TO  
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR : Marco Paiva de Oliveira  
EMBARGADO : LAURIVALDODIAS  
ADVOGADO : Leonardo da Costa Guimarães  
RELATORA : Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, fica as parte embargada nos autos epigrafados, INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Sobre os Embargos, intime-se o embargado para no prazo de 10 (dez) dias a apresentar impugnação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIRETORIA JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de outubro de 2006.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6266/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Decisão que não admitiu Recurso Especial no AGI nº 5835/05.  
AGRAVANTE(S): JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTI  
ADVOGADO(S): Adriana Prado Thomaz de Souza  
AGRAVADO(S): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADO(S): Juliana Pereira de Oliveira e Outros  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A juntada dos documentos oriundos do Superior Tribunal de Justiça não alteram o resultado do Agravo de Instrumento que não foi provido pela Corte Superior. Assim, mantenho o despacho de fls. 161, procedendo o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1509/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Execução de Acórdão n.º 1522/05  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: Marco Paiva de Oliveira  
EMBARGADO: IRAZON CARLOS AIRES  
ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, fica as parte embargada nos autos epigrafados, INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Tratam-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, face à execução de acórdão promovida por IRAZON CARLOS AIRES, ora Embargado, nos autos do mandado de segurança em apenso (MS 2466/01). Na execução o Exequente, aqui Embargado, não apresentou cálculos próprios, constando apenas o laudo contábil apresentado pela Divisão de Contadoria do Tribunal de Justiça e que totalizam um valor de R\$ 27.553,31 (Vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), conforme consta às fls. 18/22 dos autos da Ex Ac 1522/05 (apenso). Em sede de Embargos à Execução (fls. 02/05), o Embargante pondera que houve excesso de execução, já que no cálculo apresentado pela Divisão de Contadoria, não foram considerados os valores pagos pelo executado, infringindo o artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil. Segundo as alegações do embargante, o valor a ser pago ao exequente/embargado é apenas a diferença salarial apurada com a concessão do mandado de segurança. Contesta, também, a incidência de correção monetária e juros sobre o cálculo das diferenças salariais do Embargado. Pugnou pelo provimento dos Embargos, a fim de reconhecer o excesso de execução, determinando-se que sejam elaborados cálculos judiciais com exclusão das parcelas indevidas apontadas, condenando-se o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20 %. Em sede de Impugnação (fls. 20/22) o Embargado refutou toda a matéria invocada na peça proemial, defendendo que não houve excesso de execução e que é devida a correção monetária e juros, incidentes sobre a diferença de salários. Pleiteou que sejam julgados improcedentes os Embargos à Execução, com a condenação do Embargante ao pagamento das verbas de sucumbência. Em parecer acostado às fls. 25/26, o Ministério Público de 2ª Instância observou que os cálculos judiciais realmente tomaram por base o salário integral do exequente e não apenas a diferença. Vistumbrou, ainda, que o perito não atendeu totalmente a determinação do acórdão proferido no MS corrigindo os valores a partir da data da impetração do MS, quando, na verdade, a segurança concedida determina a correção desde a data da lesão. Opina, desta forma, pelo provimento parcial dos embargos. Feito concluso. É o conteúdo dos autos, passo a DECIDIR. Consoante se infere da peça exordial, as alegações do Embargante se prendem às seguintes proposições: Excesso de Execução Nesse ponto, merece acolhida a pretensão do Embargante, ante ao evidente excesso cometido pelo perito contador que, realmente não descontou do valor apurado aqueles que já haviam sido pagos pelo Embargado. Vejamos. A segurança concedida determinou ao Estado do Tocantins a reclassificação do exequente no cargo de técnico de enfermagem, cujo vencimento é maior do que o de auxiliar de enfermagem, pelo qual vinha recebendo seus vencimentos. Assim, o que se deve levar em consideração para a realização dos cálculos do valor devido ao exequente é a diferença entre os vencimentos de técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem. Pelo que se denota do laudo acostado nos autos da Execução de Acórdão, fls. 18/22, o perito contador não computou o valor pago ao exequente referente ao seu vencimento como auxiliar de enfermagem, o que está a caracterizar o excesso de execução. Desta forma, reconheço o excesso de execução por parte do Embargado, com espeque no artigo 743, inciso I, do C.P.C. 2. Aplicação de juros e correção monetária sobre as diferenças salariais apuradas. Infundados os argumentos do Embargante tendentes a afastar a incidência de juros e correção monetária sobre as

diferenças salariais devida a servidor público. Uma vez que o "mandamus" visa a recomposição do estado anterior, evitando que haja lesão ao direito líquido e certo do Impetrante, ora Embargado, nada mais certo do que ser garantida a remuneração do principal (juros) e a preservação do poder aquisitivo (correção monetária), sendo esta a única fórmula para expurgar qualquer prejuízo advindo ao Embargado pelo ato coator e ilegal. Na esteira da posição esposada, trago à colação os arestos paradigmáticos do Eg. Superior Tribunal de Justiça, "verbis": " PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DIFERENÇAS SALARIAIS PAGAS EM ATRASO - RECURSO ESPECIAL - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - VIA INADEQUADA. ALÍNEA "A" - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO PELA ALÍNEA "C" - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC. JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - INCIDÊNCIA, A PARTIR DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. 1- É vedado, em sede de recurso especial, exame de matéria constitucional. Inadequação da via eleita. 2- No tocante à alínea "a", o recurso especial não merece ser conhecido quando a violação da legislação infraconstitucional se apresentar confusa, não evidenciando, de modo claro e inteligível, as ofensas legais fomentadas, principalmente quando a matéria não for ventilada na instância originária a contento. Aplicação das Súmulas 282 e 356 - STF. 3- Com relação à alínea "c", o recurso especial comporta conhecimento quando restar comprovada a divergência jurisprudencial do acórdão hostilizado com os paradigmas colacionados, nos termos do art. 255 do RISTJ. Desta forma, os juros de mora são devidos a partir da citação do devedor. Precedentes (REsp 208.766-MS, Resp 229.439-CE, REsp 196.289-SP), assim como, a correção monetária dos vencimentos pagos em atraso deve ser calculada com base no IPC. Precedentes (EREsp 38.550-DF, EREsp 37.841-SP). 4- Recurso especial conhecido, tão somente pela alínea "c", e provido nesta extensão." (REsp 243793/MS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, votação unânime, DJ 16/03/2000). " SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. São devidos juros e correção monetária de diferenças salariais pagas com atraso. Recurso especial não conhecido." (Resp 27549/DF, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, votação unânime, DJ 17/12/1998) Nesta trilha, impende reconhecer a improcedência da argumentação do Embargante que visa a exclusão dos juros e da correção monetária, devendo ser mantidos nos cálculos de evolução do débito apresentados pelo contador judicial, com a correção de que Deverão Retroagir À Data Da Lesão, consoante determinado pelo acórdão proferido na ação mandamental. ISTO POSTO, com arrimo no artigo 743, inciso III, do Pergaminho Processual Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, reconhecendo a ocorrência de excesso de execução. De consequência, para fins de expurgar o excesso de execução, determino a remessa dos autos para a Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal para que outro cálculo seja efetivado, descontando, desta vez o valor recebido pelo exequente e fazendo com que a correção seja retroativa à data da lesão e não da impetração. Em razão da sucumbência recíproca e proporcional dos litigantes, DEIXO DE CONDENAR qualquer deles em honorários advocatícios, inteligência do artigo 21 do Código de Rito Civilista. Passada em julgado a presente decisão, CERTIFIQUE-SE o ocorrido e volvam-me os autos conclusos para prosseguimento da execução em apenso (EX AC 1522). Publique-se. Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2.006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 37/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6526/06 (06/0048403-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: ANTONIO DE PÁDUA PACHECO  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
AGRAVADO(A): RICARDA LINO DIAS  
ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO  
1ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

#### 2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3213/02 (02/0025211-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A..  
ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES.  
APELADO: LUIZ SÉRGIO ANTUNES PRESTES, JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ E ELISABETE ANTUNES PRESTES.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador José Neves **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

#### 3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5231/05 (05/0046440-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
APELANTE: ABC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREALIS LTDA. E ADEMAR BATISTA DA COSTA.  
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS.  
APELADO: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS.  
ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

#### 4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5045/05 (05/0044896-5).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
APELANTE: E. R. DE O..  
ADVOGADOS: WANDERLI FERNANDES DE SOUSA E OUTRO  
APELADO: J. P. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA J. P. M..  
ADVOGADO: RICARDO TEIXEIRA MARINHO.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
5ª TURMA JULGADORA  
Desembargadora Jacqueline Adorno **Relatora**  
Desembargador Carlos Souza **Revisor**  
Desembargador Liberato Póvoa **Vogal**

#### 5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4496/04 (04/0039299-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTROS.  
APELADO: DENILSON DE SOUZA REIS.  
DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6841/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 303/03  
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL  
ADVOGADOS: Tiago Aires de Oliveira e Outro  
AGRAVADA : VIRGÍNIA ROCHA LIMA  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL contra decisão exarada pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Colméia, onde o magistrado por entender intempestivo o recurso de apelação manejado contra a sentença que julgou procedente a AÇÃO REIVINDICATÓRIA proposta por VIRGÍNIA ROCHA LIMA, deixou de receber a irrisignação. Alega que se equivocou o magistrado singular, posto que protocolizou o recurso de apelação tempestivamente junto ao protocolo integrado na Comarca de Palmas. Requer a Tutela Antecipada Recursal para ver processada a apelação interposta. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço, nota-se que realmente se equivocou o magistrado monocrático ao não receber o recurso de apelação interposto. Com efeito, a Carta Precatória de intimação da sentença fora juntada aos autos da citada ação no dia 21 de junho de 2006 (fls. 40), sendo a peça de apelação protocolizada junto ao protocolo integralizado da Comarca de Palmas no último dia do prazo recursal, ou seja, no dia 06 de julho de 2006 (fls. 44). Pelo exposto, por entender presentes os elementos que autorizam a concessão da medida perseguida, concedo a Tutela Antecipada Recursal para determinar que a referida apelação seja recebida e processada regularmente. Adote a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1589/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4016/04)  
AUTOR: JOSÉ NUNES LIMA  
ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outra  
RÉU: WILLIAN APARECIDO PEDRO  
ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros  
LITISCONSORTES: VILBRAIR INÁCIO AMORIM E MARTINEZ INÁCIO FERREIRA  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pelo requerido Willian Aparecido Pedro. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6837/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 69380-4/06  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros  
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA  
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO "O BANCO DA AMAZÔNIA S/A interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da ação para "LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA" que lhe move JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA. Assevera que o dinheiro do recorrido foi aplicado por expresso comando do agravado. Alega que no caso concreto a liberação dos valores do recorrido dependem necessariamente da vontade do Banco Central. Aduz que incorreu

em grande equívoco o juiz singular ao conceder a tutela antecipada determinando, sumariamente, que o agravante disponibilizasse os valores com vistas a garantir incerta condenação em obrigação de pagar. Argumenta que embora o agravado pretenda ter sua importância liberada, deixou de prestar caução idônea, sendo a oferecida inservível para ser dada em garantia para a liberação pretendida. Tece considerações sobre o mérito da ação, pleiteando a atribuição de efeito suspensivo e, que ao final, seja o presente conhecido e provido no sentido de declarar-se cassada a decisão recorrida. Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço se configura a hipótese de se processar o agravo na forma de instrumento, mesmo porque por tratar-se de liberação de montante em dinheiro sem a prestação de caução real, a própria natureza do decisum, impõe que o Tribunal aprecie a matéria da foram mais célere possível. Por outro lado, não percebo verter a favor do recorrente elemento essencial que autorize a concessão, in limine, do efeito suspensivo almejado. Ora, como venho me posicionando nos casos como o da espécie, mesmo levando-se em consideração o risco inerente dos investimentos financeiros nos mercados de capitais, tenho que, no caso em apreço, a intervenção feita pelo Banco Central no Banco Santos não alcança o crédito de conta-corrente aplicado em fundo de investimento do correntista efetivado junto ao recorrente. Não é outro o recente entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. RESGATE DE INVESTIMENTOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO DO CORRENTISTA. APLICAÇÃO NÃO AUTORIZADA EM FUNDO DE INVESTIMENTO ADMINISTRADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL. DEVER DE RESTITUIR A IMPORTÂNCIA INVESTIDA. EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS. DESNECESSIDADE. 1) A instituição bancária não pode dispor de valores investido pelo correntista em outra instituição sem a formal e necessária autorização, sob pena de quebra do contrato e da confiabilidade nela depositada. 2) O investidor tem o direito indiscutível de resgatar os valores aplicados com os rendimentos legais, sendo desnecessária a prestação de caução. 3) Restando evidentes os pressupostos autorizadores da concessão da tutela antecipada, correta é a decisão monocrática que determinou a imediata liberação e devolução ao correntista de quantia aplicada em fundo de investimento de instituição bancária, sendo inaceitável a não entrega dos valores sob o argumento de haverem sido aplicados, em carteira de investimentos administrada por instituição financeira, que veio a sofrer intervenção do Banco Central do Brasil. 4) Agravo desprovido. Neste esteio, por entender em juízo perfunctório que a decisão que determinou a imediata liberação e devolução ao correntista da quantia aplicada em fundo de investimento com resgate automático não carece de reforma, deixo de conceder o efeito suspensivo almejado. Tome a secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6674/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6271/04  
AGRAVANTE: HELIABES FERREIRA LOPES  
ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho  
AGRAVADO: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADOS: Luiz Carlos Lacerda Cabral  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "HELIABES FERREIRA LOPES, via de advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Execução nº 6.271/04, proposta por TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Em seu arrazoado, diz o Agravante que maneja Exceção de Pré-Executividade, em razão da ausência dos requisitos dos títulos que dão suporte à Execução, entre eles o requisito relativo à exigibilidade, eis que tais títulos estão acobertados pelo manto da prescrição. Assevera que o MM. Juiz monocrático, imune aos argumentos despendidos na referida Exceção, proferiu despacho determinando ao Agravante que apresente defesa em relação aos argumentos da Agravada, bem como julgou completamente improcedente a Exceção interposta, com fundamento diverso daqueles previstos na legislação. Alega que a decisão atacada fere os princípios do contraditório e da ampla defesa, eis que a Exceção de Pré-Executividade é instrumento amplamente aceito tanto pela doutrina como pela jurisprudência pátria, pois evita que o executado não seja alvo de cobrança ilegítima através de medida processual incorreta, como a declinada pela Agravada. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, postula o conhecimento e provimento do Agravo de instrumento para determinar o recebimento da Exceção interposta junto ao Juízo monocrático. Ilustra sua tese com citação de dispositivos legais e julgados de Tribunais pátrios. Relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo

de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PÁGINA: 109)". No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÁ-NIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)". No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omisiss; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta re-paração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejuí-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual recurso a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de setembro de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Pauta**

PAUTA Nº 38/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima oitava (38ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

**01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2912/01 (01/0022415-6).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 3814/97, DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: RICOL REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO E OUTRO.  
APELADO: A. M. DE AGUIAR "O GOIANO".  
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho RELATOR  
Desembargador Daniel Negry REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

**02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4260/04 (04/0037798-5).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE TRANSAÇÃO DE COMPRA E VENDA E OUTROS AVENÇOS Nº 1469/00, DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: CVR - MÁQUINAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.  
APELADO: NOVARTIS BIOCÍNCIAS S/A.  
ADVOGADO: GUILHERME FERNANDES GARDELIN E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR  
Desembargador Antonio Félix VOGAL

**03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2755/00 (01/94719-).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 2075/98, 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA).  
APELANTE: A. JOÃO DOS REIS.  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho RELATOR  
Desembargador Daniel Negry REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

**04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5709/06 (06/0051333-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5859/03 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.  
APELADO: JUDAS THADEU CORREA DE SÁ.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

### **Edital de Citação**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

Beneficiários da Assistência  
Judiciária Gratuita.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR as Lições sorteadas passivos necessários, abaixo identificadas, para o disposto no campo finalidade:

**Nº DOS AUTOS CLASSE**  
**1516/98 AÇÃO RESCISÓRIA**

AUTORES e ADVOGADO  
NOEMIA FERRO DE BRITO E OUTROS  
Def. Público.: Carlos Roberto de Sousa Dutra

RE e ADVOGADO  
VITALINA JOAQUIM DA SILVA  
ADV: Paulo Heroncio de Oliveira

FINALIDADE  
CITAR as senhoras ERMELINDA JOAQUIM DA SILVA e ZÉLIA BISPO DE ASSIS, com domicílio em local incerto ou não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, na qualidade de herdeiros da ré, se manifestarem sobre a presente ação.

E para que chegue ao conhecimento das senhoras Ermelinda Joaquim da Silva e Zélia Bispo de Assis, é passado o presente Edital.

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO., aos 03 dias do mês de Outubro de 2006, eu \_\_\_\_\_ (Christiane Reis Cavalcante) Chefe de Seção, digitei, eu \_\_\_\_\_ (Túlia Josefa de Oliveira) Analista Judiciário, extraí o presente e eu \_\_\_\_\_ (Ademir Antônio de Oliveira) Secretário da 2ª Câmara Cível, o conferi.

Desembargador LUIZ GADOTTI  
Relator

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Pauta**

**PAUTA Nº 35/2006**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima (34ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 10 (dez) dias do mês de outubro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1881/05 (05/0041289-8).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 992/04).  
T. PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 1082/03.  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: CLEYTON PEREIRA SOUSA.  
ADVOGADO(A): Zaine El Kadri.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**2)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2066/06 (06/0050349-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 667/02).  
T. PENAL: ART. 302 DA LEI 9503/97.  
RECORRENTE(S): EDSON FELICIANO DA SILVA.  
ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

### **Decisão/Despacho** **Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 4432/06 (06/0051734-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARACRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.  
PACIENTES: RODRIGO ALVES QUADROS E DANIEL MARQUES  
ADVOGADO: Alexandre de Jesus Ferreira  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA, em favor de RODRIGO ALVES QUADROS E DANIEL MARQUES, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Colméia –TO. Segundo narra o impetrante, os pacientes foram denunciados pela prática dos delitos capitulados no artigo 155, § 4º, incisos I e IV e artigo 288, “caput” c/c artigo 69, todos do Código Penal, encontrando-se presos na Cadeia Pública da Comarca de Colméia, em virtude de decretação de prisão preventiva. Aduz que pretende com o presente “writ” o trancamento da ação penal por falta de justa causa. Afirma que a denúncia é inepta, uma vez que não descreveu, mesmo que sucintamente, a conduta dos pacientes. Assevera que em momento algum, na denúncia, foram narrados o crime de furto qualificado com concurso de agentes e formação de quadrilha, que nela é descrita, o que torna inviável o deflagramento e a tramitação da persecução instaurada. Arremata pleiteando a concessão de liminar no Habeas Corpus em favor dos Pacientes, determinando o trancamento da ação penal e, conseqüentemente, a expedição de alvará de soltura, e, posteriormente, a confirmação da ordem no mérito. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de fls. 30/687. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, verifico que os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício. Ressalte-se que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Sendo assim, a cautela recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora que, por estar mais próxima dos fatos, poderá apresentar melhores meios elucidativos, capazes de auxiliar num julgamento mais aprofundado da ordem impetrada. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade acoimada de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, 29 de setembro de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator”.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Decisão/Despacho** **Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 4435 (06/0051804-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
IMPETRANTE: MÁRCIO SANTOS MACIEL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
PACIENTE: EDIMILSON MARTINS DA ROCHA  
ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus Preventivo impetrado por Márcio Santos Maciel em favor de Edimilson Martins da Rocha, acoimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Consta dos autos que, durante a madrugada de 07.08.06, na Avenida Paraná, em Gurupi – TO, o ora paciente e outro denunciado, mediante grave ameaça contra Eric David Barros Aguiar e Pedro Henrique Felix do Carmo, subtraíram para si um aparelho celular NOKIA 6585i e uma camiseta de propriedade da primeira vítima e, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e uma camiseta pertencentes à segunda vítima. O primeiro denunciado simulou portar uma arma e o segundo estava munido de uma barra de ferro. Após a subtração evadiram-se do local. Condenando o paciente, o Magistrado a quo determinou o recolhimento do mesmo à prisão (fls. 21/28). O paciente requereu a concessão do direito de apelar em liberdade (fls. 33/34), no entanto, referido pedido restou indeferido (verso de fls. 34). Aduz o

impetrante que, a materialidade do crime acerca do aparelho celular não restou configurada e o dinheiro e as camisetas foram recuperados. O paciente respondeu a todo o processo em liberdade, comparecendo a todos os atos. O mandado de citação não foi cumprido pois, está trabalhando em um assentamento rural e, ainda assim, compareceu de livre e espontânea vontade, se apresentando prontamente em Juízo afastando, assim, qualquer suspeita acerca de pretensa evasão do distrito da culpa. Apesar de ser deficiente físico, ter bons antecedentes e trabalhar, o paciente foi condenado a uma pena privativa de liberdade dosada em 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses, maior que a do outro réu que, além de possuir antecedentes criminais, agrediu uma das vítimas. É inconsistente a alegação de isonomia de tratamento com o outro condenado que, encontra-se preso desde o flagrante, para embasar o decreto prisional do paciente. A ordem prisional só pode decorrer de prisão provisória ou definitiva. No caso em epígrafe trata-se de prisão provisória decorrente de sentença recorrível e, se a prisão é provisória deve obedecer aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, quais sejam: garantia da ordem pública, ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Não havendo nenhuma dessas hipóteses, a prisão é ilegal. No presente caso não se observa nenhum dos requisitos ensejadores da prisão provisória. Preenchidos os pressupostos necessários à concessão da medida liminar. Pugnou pela concessão de salvo-conduto, a fim de que as autoridades judiciárias e/ou policiais encarregadas do cumprimento do respectivo Mandado de Prisão se abstenham de atentar contra a liberdade de locomoção do paciente (fls. 02/08). É o relatório. É cediço que à concessão in limine da ordem requestada em sede de Habeas Corpus, há que se demonstrar inequivocamente o preenchimento dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, possibilitando ao julgador a apreciação do pedido. Em análise perfunctória não vislumbro a presença do fumus boni iuris, posto que, alegações unilaterais não são suficientes a demonstrar o direito alegado pelo impetrante e, ao deferir liminar em Habeas Corpus o Julgador há que ser cauteloso para não inviabilizar a aplicação da lei. Ex positis, postergo a apreciação do pedido de liberdade para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis à análise das alegações do impetrante. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 29 de setembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

### Acórdão

#### HABEAS CORPUS Nº 4332/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS  
PACIENTE: RAIDIVAN GOMES LIMA  
ADVOGADO: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON  
RELATOR PJ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. FUGA. A fuga do distrito da culpa torna evidente que o acusado pretende frustrar a aplicação da lei penal, portanto, legal o decreto de prisão preventiva. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4332/06 em que é Impetrante Sílvio Alves Nascimento e Impetrado o Juiz de Direito da Comarca de Arraias-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, denegou a ordem pleiteada. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, deixou de acolher o parecer ministerial e concedeu em definitivo a ordem impetrada, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, ambos vencidos. Voltaram acompanhando a divergência vencedora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de agosto de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente- Desembargador CARLOS SOUZA- Relator do Acórdão.

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2051

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECORRENTE: DOMINGOS MOREIRA GUIMARÃES  
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAES  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TAXATIVIDADE DOS PERMISSIVOS LEGAIS - NATUREZA NUMERUS CLAUSUS DO ART. 581 – INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS À INTERPOSIÇÃO . RECURSO NÃO CONHECIDO.– Os fundamentos que viabilizam a interposição e o conhecimento do Recurso em Sentido Estrito, são aqueles estampados no art. 581 do CPP. Trata-se de matéria de direito estrito, pelo que não comporta aplicação analógica. 2.- Assim, caso a interposição não apresente os pressupostos objetivos ao seu conhecimento, tais como, autorização legal e motivação, não se conhece do recurso, em face de desatendimento ao comando legal. 3. – O recorrente deve estampar nas razões recursais quais as razões que o levaram a discordar do decurso, além do que a medida pugnada deve constar consignada em lei. 4. – Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2051, no qual figura como recorrente Domingos Moreira Guimarães, e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, tudo conforme voto do Senhor Relator, que passam a integrar este julgado. Acompanharam o voto do Sr. Relator, o Exmo. Des. Amado Cilton e a Exma. Desª. Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 12 de setembro de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO-Presidente-DES. JOSÉ NEVES-Relator.

## DIVISÃO DE PRECATÓRIO

### Decisões/ Despachos Intimações/ às Partes

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1695/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUISITANTE: DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO RTRIBUNLA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXEQUENTE: BERENICE ALVES MONTEIRO  
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento e outros  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante o pedido de seqüestro formulado pelo Exequente, determino a INTIMAÇÃO do Executado, para que se manifeste a cerca da petição de fls. 34/35, após, OUÇA-SE a douta Procuradoria-Geral de Justiça para o exercício de seu mister. Palmas, 28 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1693/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REQUISITANTE: JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
EXEQUENTE: DERVEM MONTOVANE DIAS FIQUEIRA  
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento e outros  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouça-se o Exequente em 15 (quinze) dias. Palmas, 21 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1662/04

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
REQUISITANTE: JUIZ (a) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
EXEQUENTE: EMPRESA AFÁBIO FREITAS BORGES  
ADVOGADO: José Carlos Silveira Simões  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GOIANORTE  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante das petições de fls. 65-66, ouça-se o Exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 21 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1662/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REQUISITANTE: JUIZ (a) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
EXEQUENTE: EBO-EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA.  
ADVOGADO: Dr. Heitor Fernandes Saenger  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que o Despacho de fls. 155 não foi totalmente cumprido, vez que o Executado disponibilizou somente a quantia de R\$ 780.507,10 para o pagamento do presente precatório e, que, ainda resta a diferença de R\$ 112.246,69 a ser paga, desse modo. REQUISITO ao Executado a respectiva complementação no prazo de 15 dias e, que caso haja desobediência, abra-se vistas aos interessados. Relativamente ao Ofício 708/2006 de fls. 159 e ao Expediente nº 2101/84, DETERMINO que seja oficiado o MM. Juiz Titular da 2ª Vara de Trabalho de Goiânia-GO, para que encaminhe o respectivo e necessário “Mandado de Penhora”. Determino a expedição de Alvará para levantamento da penhora de fls. 52 no valor de R\$ 4.692,55, devendo o mesmo ser depositado em conta vinculada à 1ª Vara do Trabalho de Gurupi-TO. DETERMINO também, a expedição de Alvará para levantamento da penhora de fls. 59/60 no valor de R\$ 13.655, devendo o mesmo ser depositado em conta vinculada à 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO. Palmas, 22 de setembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2552ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 14h:38 do dia 02 de outubro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO : 06/0051830-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3501/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA ESPOSA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA DE ALENCAR  
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
 LITISC. NE: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO DE FLS.70

**PROTOCOLO : 06/0051873-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 3503/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO  
 ADVOGADO : FABIO WAZILEWSKI  
 IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 6558/06 DO TJ - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0051880-9**

HABEAS CORPUS 4437/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80639-0/06  
 IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO  
 PACIENTE : MARA NÚBIA SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DELIANE E SILVA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051528-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2553ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h:13 do dia 02 de outubro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 06/0051518-4**

APELAÇÃO CRIMINAL 3222/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 451/02  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 451/02 - 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 1º, II, E §§ 3º E 4º, I, LEI Nº 9455/97  
 APELANTE(S): JOÃO UMBELINO DE CARVALHO, ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA E NELSON MOURA RODRIGUES LINO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008259-5

**PROTOCOLO : 06/0051803-5**

EMBARGOS INFRINGENTES 1578/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5364  
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5364/06 - TJ/TO)  
 EMBARGANTE: JOEL DIAS BORGES  
 ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR  
 EMBARGADO : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): ANA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2006  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA AC Nº5364/06  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: VOGAL DA AC Nº5364/06  
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: REVISOR DA AC Nº5364/06  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

**PROTOCOLO : 06/0051848-5**

APELAÇÃO CRIMINAL 3239/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2347/05  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2347/05 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03  
 APELANTE : EDIVAL XAVIER DA SILVA  
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2006

**PROTOCOLO : 06/0051877-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6852/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64881-7/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS C/C REPARAÇÃO DE DANOS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): CARLOS OLIVEIRA VALADÃO E OUTRA  
 ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRAS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0016307-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0051881-7**

HABEAS CORPUS 4438/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69697-8/06  
 IMPETRANTE: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 PACIENTE : JULIANO DO VALE  
 ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0051883-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6853/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 0041/03  
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4896/05 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : DORALICE PEREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 AGRAVADO(A): ELPÍDIO PEREIRA LACERDA  
 ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 06/0051885-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6854/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 76537-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: ADAILTON AIRES COSTA, ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO AMORIM, CÂNDIDO JOSÉ DOS SANTOS NETO, DULCYNÁCIA MACEDO TELES PEREIRA, JOEL PROFÍRIO DE SÁ, JORDAENS GLADSTONE SILVA, JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA, LEILA ALVES LIMA FERNANDES, LUIZ CARLOS DE ABREU E OSVALDINA LOPES WANDERLEY  
 ADVOGADO(S): SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0051893-0**

HABEAS CORPUS 4439/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO  
 PACIENTE : A. R. B. REPRESENTADO POR SEU GENITOR JOSÉ CONCEIÇÃO BANDEIRA  
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAÇU****Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**Referência: Autos nº 2.529/04**

Ação: Execução  
 Exequente: Fazenda Pública Estadual  
 Executado: Raimundo Lustosa Sobrinho

Prazo:

Finalidade:

Intimar o requerido Raimundo Lustosa Sobrinho e sua esposa, brasileiro, casado, Ex-Prefeito Municipal de Sandolândia, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, da penhora do seguinte bem: "Um lote urbano, situado nesta cidade de Araguaçu, no Setor Norte, à Avenida Araguaia, Qd. 01, Lt. 18, com a extensão global de 551,85m2 (quinhentos e cinquenta e um metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), assim dividido e limitado: "pela frente mede 13,00metros, confrontando com a Av. Araguaia; fundos mede 13,00metros, confrontando com o lote 07; direita, mede 43,78metros, confrontando com o lote 19; esquerda, mede 45,00metros, confrontando com os lotes 17, 14 e 13"; imóvel este registrado no CRI local, sob nº. R2M1707. O imóvel relacionado é de propriedade do executado: Raimundo Lustosa Sobrinho. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Cientificando-os que terão o prazo de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos. Dado e passado, nesta cidade de Araguaçu-TO, 22 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, (A.P.J.N.), Escrivã da Escrivânia Cível que o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**Referência: Autos nº 2.529/04**

Ação: Execução

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Raimundo Lustosa Sobrinho

Prazo:

Finalidade:

Intimar o requerido Raimundo Lustosa Sobrinho e sua esposa, brasileiro, casado, Ex-Prefeito Municipal de Sandolândia, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, da penhora do seguinte bem: "Um lote urbano, situado nesta cidade de Araguaçu, no Setor Norte, à Avenida Araguaia, Qd. 01, Lt. 18, com a extensão global de 551,85m2 (quinhentos e cinquenta e um metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), assim dividido e limitado: "pela frente mede 13,00metros, confrontando com a Av. Araguaia; fundos mede 13,00metros, confrontando com o lote 07; direita, mede 43,78metros, confrontando com o lote 19; esquerda, mede 45,00metros, confrontando com os lotes 17, 14 e 13"; imóvel este registrado no CRI local, sob nº. R2M1707. O imóvel relacionado é de propriedade do executado: Raimundo Lustosa Sobrinho. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Cientificando-os que terão o prazo de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos. Dado e passado, nesta cidade de Araguaçu-TO, 22 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, (A.P.J.N.), Escrivã da Escrivânia Cível que o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**Referência: Autos nº 2.529/04**

Ação: Execução

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Raimundo Lustosa Sobrinho

Prazo:

Finalidade:

Intimar o requerido Raimundo Lustosa Sobrinho e sua esposa, brasileiro, casado, Ex-Prefeito Municipal de Sandolândia, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, da penhora do seguinte bem: "Um lote urbano, situado nesta cidade de Araguaçu, no Setor Norte, à Avenida Araguaia, Qd. 01, Lt. 18, com a extensão global de 551,85m2 (quinhentos e cinquenta e um metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), assim dividido e limitado: "pela frente mede 13,00metros, confrontando com a Av. Araguaia; fundos mede 13,00metros, confrontando com o lote 07; direita, mede 43,78metros, confrontando com o lote 19; esquerda, mede 45,00metros, confrontando com os lotes 17, 14 e 13"; imóvel este registrado no CRI local, sob nº. R2M1707. O imóvel relacionado é de propriedade do executado: Raimundo Lustosa Sobrinho. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Cientificando-os que terão o prazo de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos. Dado e passado, nesta cidade de Araguaçu-TO, 22 de setembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, (A.P.J.N.), Escrivã da Escrivânia Cível que o digitei.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível respondendo pelo Juiz da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2006.0001.6109-8 (4801/05) que AMANDA QUEIROZ DE BRITO FONES E DEUSIRAN FERREIRA PONTES move em face de: MARIA MIRANDA SILVA BELLO E MOACIR BELLO DE OLIVEIRA, por este meio, CITA-SE os ausentes e terceiros interessados, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel rural denominado "LOTE N. 11, DA QUADRA L.R, SITUADO NA AV. DOS ADVOGADOS, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO JARDIM PAULISTA, NESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 360,00m2, SEM BENEFITÓRIAS, SENDO PELA AV. DOS ADVOGADOS 12,00M DE FRENTE; PELA LINHA DO FUNDO 12,00m; PELA LATERAL DIREITA 30,00m; E, PELA LATERAL ESQUERDA 30,00m, MATRÍCULA N. 15282 CRI DE ARAGUAINA-TOCANTINS", sob pena de terem-se como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. E

para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e seis (02/10/06). Eu, Waldimeire Marinho Apinagé Almeida), Escrevente, que digitei e subscrevi. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito- respondendo

### **3ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**  
COM PRAZO DE 30 DIAS  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO PARA OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Terceira Escrivânia Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 5.076/05, requerida por JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA, em desfavor de FAUSTINO MARTINS DE SOUSA E SUA ESPOSA, que visa a regularização do imóvel denominado Parte B e F - subdivisão do Lote 14-E, da Gleba Loteamento Rios Lontra e Andorinhas 6a Etapa, situada no município de Muricilândia, Estado do Tocantins, com área de 159,6426 ha, por este meio CITA-SE OS CONFINANTES: Norte- Sr. Luiz Carlos Sonssine, Sul- Sr. Orídes M. de Sousa, Leste- Sr. Marcelo P. de Sousa, Oeste- Sr. João Heleno Neto, todos no município de Muricilândia; E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para, em 15 (quinze) dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Cite-se o requerido, via Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a pessoa em cujo o nome estiver transcrito o imóvel e, por Edital, com o prazo de 30(trinta) dias, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (C.P.C, art. 942 e 232, inc. IV) Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence à área, determinando informações, em 05(cinco) dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município de Muricilândia, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Cumpra-se. Araguaína, 06 de Junho de 2006.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que digitei e subscrevi.

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de quinze cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis (15/09/06), pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, foi prolatado nos autos de nº2006.0003.0717, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, tendo como partes JOSÉ AMARO RÓDRIGUES DE ABREU, x requerida NELZA DE SOUSA ABREU, do despacho que é do seguinte teor: CITE-SE por Edital a requerida NELZA DE SOUSA ABREU, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação e também intime para à Audiência de Conciliação, designada para o dia 19/10/2006, às 14:00 horas. Advertindo-a que a Audiência de Conciliação, do casal, ou Conversão do Rito Processual, começa a fluir o prazo para a contestação a partir da audiência e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Notificações necessárias, inclusive o M.P. Axixá, 14/09/06. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de quinze cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis (02/10/06), pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, foi prolatado nos autos de nº2006.0004.5764-7/0, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, tendo como partes LOURENÇO ALMEIDA DOS SANTOS x requerida MARIA ZILDA PEREIRA DE SOUSA SANTOS, do despacho que é do seguinte teor: CITE-SE por Edital a requerida MARIA ZILDA PEREIRA DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação e também intime para à Audiência de Conciliação, designada para o dia 19/10/2006, às 15:00 horas. Advertindo-a que a Audiência de Conciliação, do casal, ou Conversão do Rito Processual, começa a fluir o prazo para a contestação a partir da audiência e que os fatos não contestados serão

presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Notificações necessárias, inclusive o M.P. Axixá, 14/09/06. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito”.

## CRISTALÂNDIA

### Vara de Família Sucessões e Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2006.0006.5787-5, no qual foi decretada a Interdição de WAM HOMEL DA SILVA, brasileiro, residente na Rua 22 de abril nº 146 – centro em Nova Rosalândia-TO, sem profissão definida, nascido aos 19 de março de 1986, atualmente com 20 anos de idade, natural da cidade de Tocantinópolis - TO, filho de Benedito José da Silva e Maria do Carmo Gomes da Silva, portador da Certidão de Nascimento nº 20.059 do Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Tocantinópolis -TO, residente e domiciliado na companhia do requerente Benedito Monteiro Gomes, brasileira, casada, taxista, residente na cidade de Nova Rosalândia, na Rua 22 de abril nº 146 - centro, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada o Sr. BENEDITO MONTEIRO GOMES, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de WAM HOMEL DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR o requerente, BENEDITO MONTEIRO GOMES, brasileiro, casado, taxista, nascido aos 22/04/1954, natural de Loreto – MA, portador do CPF nº 23495880178 e RG 781906 SSP/TO devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 03 de outubro de 2006. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 03 (três) dias do mês de outubro ano de dois mil e seis (2006). Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente que o digitei e subsco.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 05 dias)

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins (respondendo por Portaria), na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento, que, por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Cautelar de Sequestro Penal n.º 2006.0003.8327-9/0, em que é requerente PEDRO BARBOSA DOS SANTOS, em desfavor de CARLOMIR DE TAL e Outra, fica CITADO o requerido CARLOMIR DE TAL, sem qualificação nos autos, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra, e contestá-la no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o de que não sendo contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Escrivania Criminal desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, Aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (20.07.2006). Eu, \_\_\_\_\_ Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal-substituto o digitei.

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. EDMILSON SOARES CARDOSO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Autos nº 10.201, cuja parte requerente é a Sra. Elisângela Márcia Gomes de Jesus, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro de dois mil e seis (03/10/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. EDMILSON SOARES CARDOSO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Autos nº 10.201, cuja parte requerente é a Sra. Elisângela Márcia Gomes de Jesus, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro de dois mil e seis (03/10/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

### Juizado Especial Cível

EDITAL DE 1ª e eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a JERSON DA SILVA GOMES, expedido na ação de Execução promovida por JOSÉ FRANCISCO ALVES - Autos n.º 7.702/05.

O Doutor Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em substituição automática do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 1º (PRIMEIRO) de NOVEMBRO de 2.006, às 14h00min., no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1ª Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, os bens penhorados à parte reclamada a saber: - 01 (UM) AUTOMÓVEL, PLACA HOP 9779 IMPERATRIZ-MA, DE COR AMARELA, MARCA FORD, MODELO PAMPA, ANO 1986, SEM MOTOR, COM OS QUATROS PNEUS CARECAS E FURADOS E COM LATARIA CORRUIDA EM VÁRIOS LUGARES, em estado de sucata, avaliado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

- 01 (UMA) CARROÇA COM OS DOIS PNEUS CARECAS, COM VÁRIAS TABUAS QUEBRADAS, em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais); e

- 01 (UMA) BALANÇA DA MARCA FILIZONA, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 200 (DUZENTOS) QUILOS, ESTANDO ACOMPANHADA DE CINCO PESOSCOM VÁRIAS TABUAS QUEBRADAS, em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais). Avaliação total de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais). Não consta dos autos qualquer ônus sobre os aludidos bens na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª leilão, desprezando-se ai o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 16 (DEZESSEIS) de NOVEMBRO de 2.006, às 14h00min. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 3 de outubro de 2006. Eu, Virginia Coelho de Oliveira, escrivã judicial em substituição, digitei o presente.

## MIRACEMA

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**Autos: 2244/98**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens  
Requerente: Arilene de Jesus da Silva  
Requerido: Paulo Fonseca dos Santos

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO SR. PAULO FONSECA DOS SANTOS, brasileiro, amansiado, pintor, estando em lugar incerto e não sabido, para que querendo CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "... Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias para contestar a ação no prazo de 15 dias. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (19/09/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**Autos: 3876/05**

Ação: Divórcio Litigioso  
Requerente: Desusdete da Conceição Aquino  
Requerida: Carmelita Dias Rodrigues

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DA SRª. CARMELITA DIAS RODRIGUES, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que querendo CONTESTE a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme despacho seguir transcrito:

DESPACHO: "... Cite-se a requerida via edital com prazo de 30 dias, para contestar a ação no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (21/09/06).

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

##### Autos: 4015/06

Ação: Divórcio Litigioso  
Requerente: Geny Rodrigues da Silva  
Requerido: Almerindo Ribeiro

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO SR. ALMERINDO RIBEIRO, estando em lugar incerto e não sabido, para que querendo CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "... Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias para contestar a ação no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto — Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (19/09/06).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

##### Autos: 1854/96

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: Maria Helena Feitosa  
Requerido: Duilmo Pereira Pires

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DOS SRS. MARIA HELENA FEITOSA e DUILMO PEREIRA PIRES, brasileiros, casada e separado, funcionária pública e pedreiro estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº. 1.854/96, sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "... Intimem-se via edital, com prazo de 30 dias, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive se. Miracema do Tocantins, 18 de julho de 2006. (a) Dr André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (19/09/06).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

##### Autos: 2529/00

Ação: Prestação Alimentícia  
Requerente: Maria Aparecida Gomes da Silva, assistindo seus filhos menores J.E.G.S. e L.M.G.S.  
Requerido: Ely José da Silva

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA SRª. MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, no prazo de 48:00 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "... Intime-se a autora pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, CPC). Intime-se. Miracema do Tocantins, 23 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "... Intimem-se a parte autora via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do despacho de fls. 48. Miracema do Tocantins, 23 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (21/09/06).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

##### Autos: 2534/00

Ação: Pensão Alimentícia  
Requerente: Raquel Milhomem Santana, rep. sua filha menor J.M.S.N.  
Requerido: Joel Pereira Neves

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA SRª. RAQUEL MILHOMEM SANTANA, brasileira, separada judicialmente, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista estarem em juízo sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "... Intime-se via edital, com prazo de 30 dias, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 10 de julho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto — Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (19/09/06).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

##### Autos: 2561/00

Ação: Prestação Alimentícia  
Requerente: Alessandra Mendes Lima  
Requerido: José Honório Dias da Silva

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA SRª. ALESSANDRA MENDES LIMA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar a parte ao pagamento das custas e despesas processuais, vez que está juízo sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "... Intimem-se via edital, com prazo de 20(vinte) dias, em seguida arquivem-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (19/09/06).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

##### Autos: 2644/01

Ação: Retificação de Assentamento de Registro Civil  
Requerente: Severiana Rodrigues da Silva

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA SRª. SEVERIANA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE no prazo 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "... Intime-se a autora via Edital com o prazo de 30 dias para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (21/09/06).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

##### Autos: 2764/01

Ação: Adoção  
Requerente: Luiz Romão de Oliveira e Catarina Ribeiro de Oliveira  
Menor: Paulo Vitor

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DOS SRS. LUIZ ROMÃO DE OLIVEIRA E CATARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, montador e do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Isto posto, conforme os artigos 43 e 47 da Lei 8.069/90, julgo procedente o pedido de adoção feito pelos autores Luis Romão de Oliveira e Catarina Ribeiro de Oliveira do menor Paulo Vitor, que passará a chamar-se Paulo Vitor Ribeiro de Oliveira, constando do registro os adotante como pais bem como seus genitores como avós. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, que deverá observar as formalidades do artigo 47 da Lei 8.069/90, cancelando-se o registro original, caso este tenha sido feito. Miracema do Tocantins, 17 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "... Intime-se via edital, com prazo de 20(vinte) dias. Miracema do Tocantins, 26 de junho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (21/09/06).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

##### Autos: 2818/01

Ação: Prestação Alimentícia  
Requerente: Iraíldes Sousa da Silva, rep. seu filho menor D. S. C.  
Requerido: Djalma de Oliveira Carvalho

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DOS SRS. IRAÍLDES SOUSA DA SILVA e DJALMA DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiros, casados, estudante e merendeiro estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Isto posto conforme os artigos 319 do Código de Processo Civil e 7 da Lei 5.478/ 968, julgo procedente o pedido condenando o requerido Djalma de Oliveira Carvalho a pagar a requerente Iraíldes Sousa da Silva, representando seu filho menor Daniel Sousa Carvalho Pensão Alimentícia no valor de um salário mínimo por mês, mediante recibo. Condeno ainda o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que conforme ao artigo 20, parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de março de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DESPACHO: "... Intimem-se via edital com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto — Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (19/09/06).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: 2919/02**

Ação: Alimentos  
Requerente: Jovelina Coimbra Costa  
Requerido: Raimundo Nonato Costa

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO SR. RAIMUNDO NONATO COSTA, brasileiro, amansiado, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Isto posto, com fundamento no art. 267, incisos III, VI e VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 31 de 08 de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto — Juiz de Direito".

DESPACHO: "... Intime-se via edital com prazo de 20(vinte) dias. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (19/09/06).

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**Autos: 3281/03**

Ação: Divórcio Baseado em Separação de Fato  
Requerente: Aldenor Ferreira Braga  
Requerida: Eudete Borges Braga

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO SR. ALDENOR FERREIRA BRAGA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE no prazo de 48:00 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "... Intime-se o autor via edital para se manifestar no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Miracema do Tocantins, 10 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (21/09/06).

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA os acusados JOCY DOS SANTOS, brasileiro, casado, agente de polícia, nascido aos 22/1 0/1 959, natural de Gurupi/TO, filho de Joaquim José dos Santos e de Valdomira Nogueira de Lima, residente na Rua da Paz

— Miracema do Tocantins/TQ, NELCIMAR ANTONIO FERREIRA, brasileiro, casado, agente de polícia, nascido aos 25/12/1970, natural de Itumbiara/GO, filho de Nelson Antônio Ferreira e de Silene de Castro Ferreira, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel, 1.551 — Miranorte/TO, GILBERTO FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, amasiado, agente de polícia, nascido aos 14/07/1965, natural de Miracema/TO, filho de João Verissimo Ferreira Araújo e de Luiza Ferreira de Araújo, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Vasconcelos, 879 - Miracema do Tocantins/TO, todos, atualmente em lugares incertos e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 67 nos Autos da Ação Penal n.º 2.705/96 pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 69 da Lei 9.099/95, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 65, declaro, EXTINTA A PUNIBILIDADE dos agentes delituosos Jocy dos Santos, Nelcimar Antônio Ferreira e Gilberto Ferreira de Araújo, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso V e VI, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, por conseguinte, o arquivamento do presente feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 22.03.2005 — (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes — Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA os acusados GERCINO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, dentista prático, nascido aos 22/10/1960, natural de Alvorada/TO, filho de Doroteu Ferreira dos Santos e de Maria Rodrigues dos Santos, residente na Rua Alfredo Nasser, 542 - Miranorte/TO, ADEMAR PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, dentista prático, nascido aos 15/08/1953, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Joaquim Nogueira de Souza e de Benedita Pereira de Souza, residente e domiciliado na Rua 14 n.º 600 - Miranorte/TO, todos, atualmente em lugares incertos e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 292 nos Autos da Ação Penal n.º 1.241/88 pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II e III, "Caput", c/c Art. 69 § 6º do art. 180, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 289/290, declaro, EXTINTA A PUNIBILIDADE dos agentes delituosos Gercino Ferreira dos Santos, Ademar Pereira de Sousa e José Wilson Pereira dos Santos, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III todos do Código Penal Brasileiro, determinando, por conseguinte,

o arquivamento do presente feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 21.03.2005 — (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes — Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS)**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA os acusados ORLANDO ROCHA NEVES vulgo "Baixinho", brasileiro, solteiro, desocupado, natural de São Luiz/MA, filho de Orlando Rocha e de Maria do Livramento Neves, residente à ARNO 72, Palmas/TO. ALEXANDRE DE JESUS ANDRADE vulgo "Sombra", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 17/10/1971 natural de Coroatá/MA, filho de Luiz de Jesus Rodrigues Andrade e de Flora Tereza de Jesus Andrade, sem residência fixa, DARILEIDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, natural de Canelas/TO, filha de Luiz Pereira dos Santos e de Antônia Pereira dos Santos, residente à Rua Getúlio Vargas, n.º 1.337 — Miracema do Tocantins/TQ, ADAILTON CARVALHO MARANHÃO, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Tibúrcio Pereira Maranhão e de Nazaré Carvalho Maranhão, residente à Rua Getúlio Vargas, n.º 1.337 — Miracema do Tocantins/TO, todos, atualmente em lugares incertos e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 227 nos Autos da Ação Penal n.º 2.700/96 pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 16. c/c art. 18, III (primeira parte) da Lei n.º 6.368/76. Lei das Contravenções Penais c/c art. 29 e 69 do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Atendendo-se ao conteúdo das judiciosas promoções Ministeriais de fls. 220/221 e fls. 225/226 dos autos, declaro EXTINTAS AS PUNIBILIDADES dos acusados ADALTON CARVALHO MARANHÃO, DARILEIDE PEREIRA DOS SANTOS, LOURIVAL SOARES DE SOUZA e ORLANDO ROCHA NEVES, ancorado no preceito normativo estatuído no 5º, do artigo 89, da Lei n.º 9.099/95, bem como extinta a punibilidade do réu ALEXANDRE DE JESUS ANDRADE, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do CPB, determinando, via de consequência o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais, após a efetivação das baixas que se fizerem necessárias. Diligencie-se, intimem-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 01.04.2005 — (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes — Juiz de Direito".

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19/06**

##### **AUTOS N.º : 2.270/98 – Indenização**

REQUERENTE: TAISA VELOSO SOARES  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO  
INTIMAÇÃO: "Ouça-se o requerido executado sobre os cálculos do contador. Intime-se. Palmas-TO, 12 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

##### **AUTOS N.º : 4.917/03 – Indenização por Danos Materiais e Morais**

REQUERENTE: VALDEMAR BARBOSA DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO E OUTRO  
REQUERIDO: CARTÃO UNIBANCO LTDA  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes de fls. 227/230 e, em consequência, nos termos do art. 795, do nosso Estatuto Processual Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO do respectivo processo, depois de observadas as formalidades legais, inclusive expedição de alvará de levantamento a favor dos interessados. Custas finais pelo executado, vez que a ele compete o pagamento não podendo transigir com os credores, pois a estes não pertencem. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 30 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### **AUTOS N.º : 2004.0000.0867-6 – Indenização por Danos Morais e/ou Materiais**

REQUERENTE: LUCIANA BATISTA DE ARAUJO NOVAIS  
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
REQUERIDO: AVLON DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT  
INTIMAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento dia 15/02/2007, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas – TO., 29 de Agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

##### **Nº/ACÃO: 2005.0000.4080-2 – Indenização**

REQUERENTE: IVAN RABELO ALVES  
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR  
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente AÇÃO para condenar o requerido, BRADESCO SEGUROS S/A. a indenizar o autor, IVAN RABELO ALVES, nas seguintes verbas: a) Pela perda total do veículo sinistrado, o valor integral do seguro, qual seja, R\$15.436,30 (quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, desde o dia 16.08.2004, data em que deveria ser pago voluntariamente o valor cobrado, conforme correspondência de fls. 22 e, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data de publicação desta sentença; e b) a título de danos morais o valor de R\$10.000,00(dez mil reais) devendo este montante ser acrescido de juros de mora e correção monetária, a partir da data da publicação desta sentença; Condeno, ainda a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total atualizado da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de processo Civil. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**AUTOS N º : 2005.0000.8637-3 – Indenização**

REQUERENTE: ADELICE FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO FERREIRA E OUTRO  
 REQUERIDO : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO : GIZELLA MAGALHAES BEZERRA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO : “Vistos, etc..... Diante de todo o exposto, conheço dos presentes embargos, porém, nego-lhes provimento, por não haver omissão, obscuridade ou contradição na sentença combatida e, ainda, por ser a via eleita incompatível ao pleito da embargante em querer modificar a já referida sentença embargada. Condeno a requerida, INVESTCO S/A a pagar a embargada uma multa correspondente a 1%(um por cento) do valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, ao manejar os presentes embargos declaratórios com intuito manifestadamente protelatório. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 04 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

**AUTOS N º : 2005.0001.1665-5/0 – Ação de cobrança**

REQUERENTE: GURUFER-IND.COM.DE PROD.SIDERURG.LTDA  
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 REQUERIDO :PROCYON ENGENHARIA E LTDA  
 ADVOGADO :MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 INTIMAÇÃO : Manifeste as partes sobre o cálculo da folha 113.

**AUTOS N º : 2005.0001.1668-0/0 – Ação de busca e apreensão**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : AYRTON JORGE DE CASTRO VELOSO  
 REQUERIDO :TRANSBELAPALMAS TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA  
 ADVOGADO :JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS  
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls.304/305 e 307/311.

**AUTOS N º : 2005.0001.1679-5/0 – Ação de execução**

REQUERENTE: VALADARES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO : CLÓVIS TEIXEIRA LOPES  
 REQUERIDO :GILDA MARIA DA SILVA XAVIER  
 INTIMAÇÃO : Promova o Exequente ao pagamento das custas processuais de R\$ 47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos)

**AUTOS N º : 2005.0001.1853-4/0 – Ação de execução forçada**

REQUERENTE: IRAIDES MARTINS DE SA  
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 REQUERIDO :SUL AMÉRICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS  
 INTIMAÇÃO : “ Vistos, etc.....DECLARO EXTINTO, a presente execução por sentença e com resolução do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795º , do nosso Estatuto Processual Civil, e, de consequência determino o ARQUIVAMENTO do processo, após as formalidades legais. Custas pela executada Palmas-TO, 24 de agosto de 2006, Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS N º : 2005.0001.3619-2 /0 – Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADO : TÉLIO LEÃO AYRES  
 REQUERIDO : WILSON RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 INTIMAÇÃO : Promova o requerente ao pagamento das custas processuais de R\$ 58,03 (cinquenta e oito reais e três centavos) e honorários advocatícios de R\$ 727,18 (setecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)

**Nº/ACÃO: 2005.0001.3921-3 – Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE : ODON PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME  
 REQUERIDO : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A  
 ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 180/191.

**Nº/ACÃO: 2005.0001.6896-5 – Indenização**

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA DIAS  
 ADVOGADO : VERONICA ALCANTARA BUZACHI  
 REQUERIDO : BANCO ITAU S/A  
 INTIMAÇÃO: “Vistos etc., Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO e, em consequência, CONDENO o requerido BANCO ITAÚ S/A, a pagar a autora uma indenização por danos morais, que fixo no valor R\$30.000,00 (trinta mil reais) acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, a partir da data da citação, bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor da condenação, ante a falta de resistência à pretensão da requerente. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 19 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

**AUTOS N º : 2005.0001.6978-3/0 – Ação Monitória**

REQUERENTE: ANADIR CARRARA STAUT  
 ADVOGADO : CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO  
 REQUERIDO :THESA GONÇALVES MARINHO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO : Promova o requerido ao pagamento das custas processuais de R\$ 193,18 (cento e noventa e três reais e dezoito centavos) e taxa judiciária de R\$ 116,11 (cento e dezesseis reais e onze centavos)

**Nº/ACÃO: 2005.0002.0156-3 - Ordinária**

REQUERENTE : EMPREITEIRA UNIÃO LTDA  
 ADVOGADO : LEANDRO DE ASSIS REIS  
 REQUERIDO : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
 ADVOGADO : EPITACIO BRANDÃO LOPES  
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc,... Diante do todo o exposto, JULGO totalmente IMPROCEDENTES os pedidos da autora, EMPREITEIRA UNIÃO LTDA, e, em consequência, decreto a extinção deste processo, com suporte legal no art. 269, I, última parte, do Código de Processo Civil, condeno a requerente no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa, levando-se em conta as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC., devidamente corrigidos desde a propositura da presente ação até o efetivo pagamento e acrescido de juros legais a partir do trânsito em julgado da presente

sentença, observados os índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 16 de Agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

**Nº/ACÃO: 2005.0002.3540-9 – Indenização**

REQUERENTE : EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES E OUTRA  
 ADVOGADO : ORMINDA LIDIA MORAES LEITE  
 REQUERIDO : ADRIANA SILVA  
 ADVOGADO :ALEXANDRE AGRELI  
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para contestar a reconvenção de fls. Querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo reconvinente. Intime-se. Palmas-TO., 20 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

**Nº/ACÃO: 2005.0002.6463-8 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
 REQUERIDO : VALADARES COMERCIAL LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO :AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo de locomoção do mandado de intimação.

**Nº/ACÃO: 2006.0000.9290-8 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE : WASHINGTON WILLIAN SOARES  
 ADVOGADO : MARCELO WALACE DE LIMA  
 REQUERIDO : DEMOSTENES ROCHA MATOS  
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc..... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Pagas as custas pela parte desistente, entregar-lhe os documentos que acompanham a inicial, mediante recibo. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 05 de Abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

**Nº/ACÃO: 2006.0007.2539-0 – Rescisão Contratual**

REQUERENTE : EZEQUIAS ATAIDE PEREIRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES E OUTRO  
 REQUERIDO : MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO :ALVARO CANDIDO POVOA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 25/33.

**2ª Vara Cível****Boletim nº 72/06**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4898-6/0**

Requerente: Raimundo Nonato da Conceição  
 Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98  
 Requerido: Rubens Gama Mendes Araújo e outra  
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face do teor da certidão de folhas 65, diga o exequente, em 72 horas, se em interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**02 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2005.0000.5704-7/0**

Requerente: Chapa Jornalismo Pra Valer  
 Advogado: Marcos Aires Rodrigues - OAB/TO 1374  
 Requerido: SINDJOR – Sindicato dos Jornalistas do Estado do Tocantins  
 Advogado: Humberto Aires Loureiro – OAB/TO 2318 / Freddy Alejandro Solorzano Antunes – OAB/TO 2237  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar o representante da chapa autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários de advogado, por ter sido concedido os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**03 – Ação: Notificação Judicial – 2005.0000.6746-8/0**

Requerente: Medeiros Comércio Varejista de Combustíveis Ltda  
 Advogada: Jadson Cleyton dos Santos Sousa –OAB/TO 2236  
 Requerido: Banco Sudameris do Brasil  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Entreguem-se os autos ao notificante, independentemente de traslado. Palmas-TO, 07 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**04 – Ação: Indenização – 2005.0000.6956-8/0**

Requerente: José Ferreira Júnior  
 Advogada: Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito e indefiro os pedidos formulados na petição inicial. Também indefiro o pedido elaborado pela instituição financeira em sua reconvenção. As custas e taxa judiciárias serão proporcionalmente suportadas por ambas as partes, cabendo ao autor arcar com 60% das despesas processuais e o restante 40% será de responsabilidade do banco, ambas corrigidas a partir da citação do requerido. De igual maneira, o requerente arcará com honorários de advogado da parte ex adversa, no importe referente a 10% do valor da causa, corrigidos a partir da propositura da ação (Súmula 11 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina). Já o banco pagará ao autor honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor atribuído como devido na reconvenção, a ser corrigido a partir de 12 de maio de 1999. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Palmas, aos 2 dias do mês de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**05 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.7402-2/0**

Requerente: Patrícia Guimarães da Silva e Arivalter Sebastião Lopes da Silva  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 13/02/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**06 – Ação: Reparação de Danos Morais e ou materiais... – 2005.0000.7768-4/0**

Requerente: Patrícia Pereira Barreto  
Advogado: Patrícia Pereira Barreto – OAB/TO 2090  
Requerido: Renault do Brasil S/A  
Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777  
Requerido: Cia América do Sul Crédito Financiamento e Investimento  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Renault – La Seine Automóveis Ltda  
Advogado: Carlos Augusto dos Santos – OAB/PA 9285  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em primeiro lugar desentranhem-se as folhas de número 160 a 168 para posterior juntada aos autos de número 2005.0000.9629-8/0. Designo a data de 15 de fevereiro de 2007, às 14:45 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas, aos 20 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**07 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.8381-1/0**

Requerente: Geisianne Fernandes Rego de Sousa  
Advogado: Dydimio Maya Leite \_ Defensor Público  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 14/02/2007, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 29 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**08 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2005.0000.8642-0/0**

Requerente: SERVI – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda e EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A  
Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno - OAB/TO 2992-B  
Requerido: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda  
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque no artigo 273, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, revogo a decisão proferida a folhas 140 e 141, a possibilitar assim à Egrégia Corte de Conciliação deste Estado decidir o que for de direito. E ainda, com supedâneo nos artigos 301, IX, e parágrafo 4º, e 267, VII, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo em julgamento do mérito. Condono as autoras ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários de advogado da parte ex adversa, que ora estipulo em 20% do valor da causa. Remeta-se xerocópia desta sentença à Egrégia Primeira Corte de Arbitragem do Estado do Tocantins. Comunique-se a Egrégia Segunda Câmara Cível sobre a presente decisão. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**09 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0001.0583-1/0**

Requerente: Chicale e Mazula Ltda  
Advogado: Bruno de Oliveira Bernardi – OAB/SP 229006  
Requerido: Florivaldo Alteiro Leal  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condono o autor ao ônus da sucumbência, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 29 de setembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**10 – Ação: Cumprimento de Cláusulas Contratuais... – 2005.0001.4433-0/0**

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)  
Advogado: Ludmila de Castro Torres – OAB/GO 21433  
Requerido: Teixeira e Neves Ltda (Teixeira Cópias e Papeis Ltda )  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 13/02/2007, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**11 – Ação: Cautelar Inominada – 2005.0002.7369-6/0**

Requerente: Andreyra de Fátima Bueno  
Advogado: André Luiz Bueno da Silva – OAB/GO 15699  
Requerido: Polícia Militar do Tocantins  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condono o autor ao ônus da sucumbência, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os

autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 29 de setembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Reivindicatória – 2006.0001.8735-6/0**

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374  
Requerido: João Mendes Fernandes  
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 15/02/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0002.1738-7/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
Requerido: Luciano de Moraes Rodrigues  
Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito e, alicerçado no Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, com as alterações trazidas pela 10.931, de 2 de agosto de 2004, julgo procedente o pedido e declaro rescindido o contrato. Consolidado, portanto, nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Caberá ao DETRAN expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Oficie-se o DETRAN, pois. Condono o réu ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 800,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (causas de pequeno valor). As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente, a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 2 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2006.0002.7852-1/0**

Requerente: Gilberto José Marasca e outro  
Advogado: Leidiane Abalem Silva - OAB/TO 2182  
Requerido: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A  
Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho – OAB/MT 4482  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 14/02/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Obrigação de fazer c/c reparação de Danos Morais... – 2006.0004.3603-8/0**

Requerente: Carlos Roberto Correia  
Advogado: Flávia Gomes dos Santos - OAB/TO 2300  
Requerido: Brasil Telecom Celular (GSM) S/AB  
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 27 de fevereiro de 2007, às 15:30 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Palmas, aos 2 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0004.8196-3/0**

Requerente: Comercial Moto Dias Ltda – EPP Alcatadista de Peças e Acessórios  
Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606  
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 28/02/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0004.8737-6/0**

Requerente: Rogério Salamandac Dias e outro  
Advogado: Osório Dias – OAB/SP 26731  
Requerido: Cedy Moura Brito Júnior  
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 13 de fevereiro de 2007, às 15:30 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Palmas, aos 18 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0005.0315-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
Requerido: Fefferson Agamenon de Carvalho Azevedo  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, e de consequência, condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) ao valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão da autora e o trabalho desenvolvido pelo advogado desta, que

resultou praticamente na elaboração da inicial. Oficie ao DETRAN/TO, para liberação do bem, consolidando nas mãos do autor. Comunique ao depositário público, para promoção da entrega do bem mediante as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, aos 29 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**19 – Ação: Despejo c/c Cobrança – 2006.0005.1366-0/0**

Requerente: Evani José Gonçalves

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481

Requerido: Armando Luiz de Castro – Art e Video

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 14/02/2007, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**20 – Ação: Monitoria – 2006.0005.1418-7/0**

Requerente: Disbap – Distribuidora de Baterias e Peças Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054/ Renato Kenji Arakaki – OAB/TO 3061

Requerido: Planalto Baterias e Peças para Tratores Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Decreto, pois, sua extinção, sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo legal acima transcrito. Defiro, ainda, o pedido de não pagamento das custas processuais, tendo em vista que nem mesmo houve tentativa de citação da requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, 27 de setembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**21 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0005.6926-7/0**

Requerente: Maria da Glória Alves Rocha

Advogado: José Atila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

Requerido: Ulbra – Centro Universitário Luterano de Palmas

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790/ Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 27 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Palmas, aos 18 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**22 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0005.6960-7/0**

Requerente: Santana e Castro Ltda

Advogado: Silson Pereira Amorim - OAB/TO 635

Requerido: Construtora Andrade Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Logo, com base no exposto e no dispositivo acima citado, decreto a extinção do feito e conseqüentemente, seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, aos 28 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**23 – Ação: Declaratória c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2006.0005.8990-0/0**

Requerente: Washington Luiz Mendes de Oliveira

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 1086-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 15/02/2007, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**24 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento - 2006.0006.0530-1/0**

Requerente: Zilá Silva de Melo e outra

Advogado: Giuliano Silva de Melo - OAB/SC 20036

Requerido: Itelvo Alves Pimenta e outros

Advogado: João Caetano Filho – OAB/GO 2706/ Márcio Roque de Souza – OAB/GO 18801 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em anexo, sentença homologatória do acordo. Comunique-se a Câmara Cível sobre o fim do processo. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. SENTENÇA: “ZILÁ SILVA DE MELLO, GICÍOLA SILVA DE MELLO ITELVO ALVES PIMENTA, MARIA DA CONCEIÇÃO FARIA PIMENTA, ELIENE SILVA DO CARMO PIMENTO e NILTON ALVES PIMENTA anunciam a folhas 257 a efetuação de acordo, nos termos apontados nos parágrafos 2º a 5º da petição. É o suficiente. Por não vislumbrar qualquer óbice de natureza legal, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em especial o previsto nos artigos 158 e 584, III, ambos do Código de Processo Civil. Por conseguinte, conforme o disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos referentes a esta ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 28 de setembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**25 – Ação: Consignação em Pagamento – 2006.0006.5279-2/0**

Requerente: Olívio Francisco dos Santos

Advogada: Gisele e Paula Proença –OAB/TO2664

Requerido: Mucambira Móveis

Advogada: Adriana Camilo dos Santos – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por ter o réu comparecido para receber a importância consignada, julgo procedente o pedido e declaro extinta a obrigação. Extingo o processo na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do importe consignado. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das

custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios, por conceder a ele os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 29 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**26 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0006.6436-7/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogada: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Ronia Maria Rocha Novais

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar tornou definitiva, e de consequência, condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) ao valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão da autora e o trabalho desenvolvido pelo advogado desta, que resultou praticamente na elaboração da inicial. Oficie ao DETRAN/TO, para liberação do bem, consolidando nas mãos do autor. Comunique ao depositário público, para promoção da entrega do bem mediante as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, aos 29 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**27 – Ação: Indenização... – 2006.0006.7276-9/0**

Requerente: Silva e Neris Ltda

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 164

Requerido: Telegoiás Celular S/A

Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985-B / Claudiene M. de Galiza Bezerra – OAB/TO 2982-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “No que tange ao pedido de antecipação de tutela, não há como deferi-lo. Exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, como um dos requisitos da antecipação de tutela, a existência de prova inequívoca, o que permitirá convencer o juiz da verossimilhança da alegação. E ainda não é possível vislumbrar nas alegações da empresa autora a aparência do verdadeiro, pois a empresa requerida - na sua contestação – rebateu as assertivas da petição inicial e afirmou a folhas 39 o seguinte: E isto porque, restaram em aberto saldo cuja responsabilidade é integralmente do AUTOR, referentes ao serviço móvel pessoal contratado e que não foram remunerados... Não obstante o AUTOR sustentar que nada devia a RÉ, nenhuma prova faz acerca da quitação dos débitos e da comunicação destes a credora. Ou seja, tudo o que esta a ser alegado pela parte autora terá, necessariamente, de ser provado. Diante, pois, da inexistência de prova inequívoca e verossimilhança, indefiro a antecipação de tutela. Não foram opostas ou alegadas quaisquer das matérias previstas nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Desnecessário, pois, impugnar-se a contestação. Designo a data de 27 de fevereiro de 2007, às 14:45 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Palmas, aos 22 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**28 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0006.9460-6/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Goianny Barbosa de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar tornou definitiva, e de consequência, condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) ao valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão da autora e o trabalho desenvolvido pelo advogado desta, que resultou praticamente na elaboração da inicial. Oficie ao DETRAN/TO, para liberação do bem, consolidando nas mãos do autor. Comunique ao depositário público, para promoção da entrega do bem mediante as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, aos 29 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**29 – Ação: Cautelar de Arresto – 2006.0007.5482-0/0**

Requerente: A.S.E. Distribuidora

Advogada: Rodrigo Mikhail Aite Aji – OAB/GO16825

Requerido: M da GM Silva Comércio e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LIMITADA propôs medida cautelar de arresto com pedido de liminar em face de M DA GM SILVA e SUPERMERCADO BOA PRAÇA. Diz ser credora da segunda requerida da importância de R\$ 1.100,54, representada por um cheque. Afirma não ter a referida empresa honrado obrigação da qual se incumbiu e vendeu seus bens a preço inferior para a empresa ré, o que acarretar-lhe-à grandes prejuízos, pois não há mais bens para garantir o importe devido. Enuncia estarem presentes os requisitos do artigo 813, inciso II, alínea b, do Código de Processo Civil. Ofereceu caução. Pede sejam arrestados bens tantos que bastem para assegurar o valor da dívida de R\$ 2.400,00. requereu ainda o de praxe. É o suficiente. A empresa requerente demonstrou não ter a empresa SUPERMERCADO BOA PRAÇA honrado o pagamento de quantia até pouco expressiva. O cheque juntado a folhas 14 não foi compensado na data marcada. Portanto, satisfeita a exigência prevista no artigo 813, inciso I (in fine) do Código de Processo Civil. Sendo, assim, com espeque no artigo imediatamente supramencionado e, outrossim, no artigo subsequente, concedo a ordem de arresto de tantos bens que assegurem o valor da obrigação contraída (R\$ 2.400,00). Defiro o pedido de arrombamento, na hipótese do imóvel encontrar-se fechado. Também defiro o cumprimento da presente ordem nos termos do artigo 172, inciso II, do Código de Processo Civil. Não obstante, a expedição de mandado ficará condicionada à emenda da petição inicial, para que, no prazo legal, sob pena de indeferimento, seja suprimida do pólo passivo a empresa M DA GM SILVA, que pelo descrito na petição

inicial não possui qualquer relação jurídica com a autora. O fato de ter ele comprado bens da 2ª requerida não autoriza a requerente indicá-la para também ocupar o pólo passivo desta ação, até porque o negócio celebrado pelas requeridas, como exposto na petição inicial, foi lícito. O arresto deverá ser cumprido no endereço do supermercado, tão somente. Intime-se e cumpra-se. Palmas, aos 11 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**30 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0007.7905-9/0**

Requerente: Luciana Coutinho Borges  
Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos a folhas 40, o pedido de extinção do presente processo. É lícito ao autor desistir da ação, antes da citação do requerido, conforme prescreve o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais extingue o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Restitua-se o aparelho de Modem ADSL para a parte autora. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**31 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0007.8312-9/0**

Requerente: Antônio Carlos Rolim de Camargo  
Advogada: Hugo Marinho – OAB/TO 2066  
Requerido: Cláudio Roberto Bettoni  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois o exequente, agropecuarista, demonstra ser homem de posses, pois é credor de quantia elevada, oriunda da venda de maquinário agrícola caro. Todavia, permito-lhe recolher as custas no final do processo. Cite-se o Senhor Cláudio Roberto Bettoni, para que pague, no prazo de 24 horas, a dívida de R\$ 72.000,00, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, conforme artigos 652 e 655, ambos do Código de Processo Civil. Para as hipóteses de pagamento ou de não-oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intime-se. Palmas, aos 29 de setembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**32 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2006.0007.8336-6/0**

Requerente: Manoel Pereira Moura  
Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195  
Requerido: Felipe dos Anjos Santos  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, até porque não há relação de consumo entre as partes e não se aplica ao presente caso a idéia da verossimilhança, pois em um embate qualquer uma das partes sempre se considera com a razão e somente a hipossuficiência, neste caso, não basta para alterar a obrigação de comprovar os fatos. Cabe ao autor, por conseguinte, o ônus da prova. Cite-se para responder em 15 dias. Consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Intime-se o autor. Palmas, aos 25 de setembro de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**33 – Ação: Ordinária – 2004.0000.2009-9/0**

Requerente: Orminda Lídia de Moraes Leite  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
Requerido: Banco do Brasil S/A (Agência Palmas-TO, Ag. 1886-4)  
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B  
INTIMAÇÃO: Para a parte autora apresentar, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 02 de outubro de 2006.

**34 – Ação: Depósito – 2005.0000.6979-7/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14.113/Maria Lucilla Gomes – OAB/SP 84.206  
Requerido: Luiz Francisco dos Santos  
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598-A  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 63 a 73, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de setembro de 2006.

**35 – Ação: Execução de Título Judicial - 2005.0000.9644-1/0**

Requerente: Virginia Miranda de Souza e outro  
Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins - OAB/TO 1655  
Requerido: Luciglênia Alves Miranda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas/TO, 02 de outubro de 2006.

**36 – Ação: Execução - 2005.0001.0345-6/0**

Exequente: Enoch Marçal Vieira Júnior  
Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228  
Executado: Savona Ltda-ME  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de avaliação. Palmas/TO, 02 de outubro de 2006.

**37 – Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0001.4687-2/0**

Requerente: Nelson Braz da Silva  
Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404  
Requerido: Shopping Popular de Palmas, Gabriel Jacomo do Couto e outros

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 54,20 (cinquenta e quatro reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento aos mandados de intimações. Palmas/TO, 02 de outubro de 2006.

**38 – Ação: Rescisória...– 2006.0000.2774-0/0**

Requerente: GETEC – Engenharia e Construções Ltda  
Advogado: Túlio Dias Antônio– OAB/TO 2698  
Requerido: Empreiteira União S/A  
Advogado: Leandro de Assis Reis – OAB/TO 2380-B  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) e, a parte requerida efetue o pagamento de R\$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos) a fim de darmos cumprimento aos mandados de intimações. Palmas/TO, 02 de outubro de 2006.

**39 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0007.6605-4/0**

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A  
Advogada: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
Requerido: Adelar José Beus  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 40-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 02 de outubro de 2006.

**3ª Vara Cível**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**Autos no: 2883/2002**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento e Abandono do Imóvel  
Requerente: Gerusa Rocha Pinto  
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti  
Requerido(a): Lázara Aparecida dos Santos  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação do requerido.

**Autos no: 2886/2002**

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais  
Requerente: Dionísio de Sousa Galvão  
Advogado(a): Dr. Dodanin Alves dos Reis  
Requerido(a): Eletrorede Comércio de Materiais Elétricos Ltda, CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): 1ª requerida: Luiz Carlos Lacerda Cabral Dr. ; 2ª requerida: Sérgio Fontana  
Litisdenciado(a): Itaú Seguros S/A  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Dr. Deolino José de Freitas Júnior e Dr.ª Ana Paula Alves Monteiro  
Litisconsorte necessário(a): IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A  
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas  
INTIMAÇÃO: Fica a parte IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**Autos no: 2985/2002**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento c.c Cobrança de Alugueres e Encargos  
Requerente: Marcos Arbuz de Souza Campos, representado por seu procurador, Lázaro Ferraz de Campos  
Advogado(a): Dr. Lourdes Tavares de Lima  
Requerido(a): Paulo José Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos no: 1821/2001**

Ação: Indenizatória por Danos Morais  
Requerente: Ildevan de Araújo Neres oliveira e seus filhos Andreyra Neres Oliveira, Wesley Neres Oliveira e Amanda Brito Oliveira, representados por Anete Barbosa Brito Leite.  
Advogado(a): Dr.ª Denise Martins Sucena Pires  
Requerido(a): Empresa Sul Americana de Montagens - EMSA  
Advogado(a): Dr.ª Alessandra Rose de Almeida Bueno  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Diante do exposto, não resta a este magistrado outra alternativa senão, declarar a incompetência deste Juízo em razão da matéria, para analisar e julgar a presente Ação Indenizatória por Danos Morais nº 1821/2001, determinado, de consequência, a remessa dos presente autos à Justiça do Trabalho desta Capital para os fins mister, com homenagens deste Juízo.”

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos no: 2264/2001**

Ação: Ordinária de Dissolução de Sociedade, Apuração, Inventário e Partilha de Haveres  
Requerente: Edem Márcio Rocha Milhomem  
Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira  
Requerido(a): Valdeci Pires Parreira – “Draga Pires”  
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago  
INTIMAÇÃO (DESPACHO): “Defiro o pedido de fl. 104. Especifique o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)”

**Autos no: 2266/2001**

Ação: Cautelar Incidental de Arresto  
 Requerente: Aníbal Pessoa Picanço  
 Advogado(a): Dr. Marly Coutinho Aguiar  
 Requerido(a): Rodofino Transportes Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO (DESPACHO): "Intime-se o autor, na pessoa de sua procurador constituída à fl. 07, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito."

**Autos no: 3188/2003**

Ação: Embargos de Terceiro  
 Requerente: Romero Moreira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Souza Borges  
 Requerido(a): Aníbal Pessoa Picanço  
 Advogado(a): Dr. Aníbal Pessoa Picanço  
 INTIMAÇÃO (DESPACHO): "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)"

**Autos no: 2272/2001**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Maria da Conceição gomes Lopes Sales  
 Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues  
 Requerido(a): Multibrás S/A Eletrodomésticos  
 Advogado(a): Dr. Jorge Víctor Zagallo  
 INTIMAÇÃO (SENTENÇA): "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais que arbitro em R\$ 8.000,00 (oito) mil reais, bem como ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, determinando a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de honorários à ré no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a execução dos ônus sucumbenciais condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 10601, em razão da justiça gratuita deferida (fls. 99)."

**Autos no: 2310/2001**

Ação: Indenizatória por Danos Morais c.c Ação Declaratória de Nulidade de Notas Promissórias  
 Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 Requerido(a): Santos e Michelenia Ltda, Capital Factoring do Brasil Fomento e Comércio  
 Advogado(a): 2º requerido: Dr. Paulo Henrique Mamede Ellerly  
 INTIMAÇÃO (DESPACHO): "Intimem-se as empresas requeridas para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as notas promissórias n.º 5207 e 5208, datadas de 01.08.2001, com vencimento para os dias 02.08.01 e 02.09.01, respectivamente, protestadas em nome de LUÍS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, para que se possa formular as provas necessárias para a elucidação da verdade real, sob pena de que a não apresentação das referidas notas culmine com a incidência do artigo 333, II, do CPC, ou seja, configure-se como verdadeira alegação feita pelo autor."

**Autos no: 2340/2001**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Govesa Administradora de Consórcio S/C Ltda  
 Advogado(a): Dr.ª Maria Bernadete de Oliveira Bastos Marquez  
 Requerido(a): Antônio Sabino Neto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO (DESPACHO): "Tento em vista que já transcorrer o prazo solicitado para suspensão do feito, intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fl. 114, a fim de que este seja homologado por sentença, para que surta o seus jurídicos e legais efeitos. (...)"

**Autos no: 2414/01**

Ação: Revisional Parcial de Conta Corrente de Livre Movimentação, Cartão de Crédito e Demais Financiamentos c.c declaração de Cláusulas Abusivas  
 Requerente: Helington Gomes de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner  
 Requerido(a): HSBC Banco Múltiplo S/A e HSBC Administradora de Cartão de Crédito S/A  
 Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior  
 INTIMAÇÃO (DESPACHO): "(...) Para tanto, determino que o requerido junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os extratos referentes à conta-corrente do autor, bem como cópia de todos os financiamentos feitos pelo autor. (...)"

**Autos no: 2462/2001**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Ione Chaves Pessoa  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Requerido(a): Cellins e Handisa Construtora e Incorporadora Ltda  
 Advogado(a): 1ª requerido: Dr. Sérgio Fontana ; 2ª requerido: Dr.ª Paula Zanella de Sá  
 INTIMAÇÃO (DESPACHO): "Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do deslinde da Ação de Reconhecimento de Concubinato acostada aos autos às fls. 202/205, tendo em vista que se trata de questão prejudicial externa, a qual influenciará diretamente no julgamento desta ação."

**Autos no: 2490/2001**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Verônica Tereza Carvalho Costa  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
 INTIMAÇÃO (DESPACHO): "(...) 'Ex positis', com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito e deixo de condenar o Banco do Brasil Sociedade Anônima ao pagamento de danos material e moral, como requerido na petição inicial, por não vislumbrar qualquer conduta da instituição financeira que justifique os pedidos, por não se constatou a ocorrência de qualquer tipo de dano. E

o valor da causa foi estipulado equivocadamente. Este, nos termos do artigo 259, II, do Código de Processo Civil, corresponde à importância pleiteada. De qualquer forma, deixo de condenar a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita."

**Autos no: 2502/01**

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico  
 Requerente: Irineu Mendes de Miranda  
 Advogado(a): Dr. César Augusto Silva Morais  
 Requerido(a): Mazolene Brito das Neves e sua esposa Rosa fátima Pereira Brito  
 Advogado(a): Dr. Brisola Gomes de Lima e Dr. Paulo Idélano S. Lima  
 INTIMAÇÃO (DESPACHO): "(...) Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de incluir a concessionária contratante INVESTCO S/A, no pólo passivo na presente demanda, uma vez que esta configura como litisconsortes necessário do requerido, já que esta poderá sofrer repercussão de eventual sentença favorável ao autor, sob pena de extinção."

**Autos no: 2395/01**

Ação: Medida Cautelar Inominada  
 Requerente: Irineu Mendes de Miranda  
 Advogado(a): Dr. César Augusto Silva Morais  
 Requerido(a): Mazolene Brito das Neves e sua esposa Rosa fátima Pereira Brito  
 Advogado(a): Dr. Brisola Gomes de Lima e Dr. Paulo Idélano S. Lima  
 INTIMAÇÃO (DESPACHO): "(...) Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de incluir a concessionária contratante INVESTCO S/A, no pólo passivo na presente demanda, uma vez que esta configura como litisconsortes necessário do requerido, já que esta poderá sofrer repercussão de eventual sentença favorável ao autor, sob pena de extinção."

**Autos no: 2851/2002**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Charleston Mayer Meireles e Mary Mayer Meireles  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Requerido(a): Investco S/A  
 Advogado(a): Dr.ª Tina Lílian Silva Azevedo  
 INTIMAÇÃO (SENTENÇA): "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos dos autores, vez que não provado o fato constitutivo do direito alegado (CPC, art. 333, I), determinando a extinção do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios a cada uma das rés, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC."

**Autos no: 2938/2002**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Manoel Vieira Neves Júnior  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Requerido(a): Investco S/A  
 Advogado(a): Dr. Tina Lílian Silva Azevedo  
 INTIMAÇÃO (SENTENÇA): "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos dos autores, vez que não provado o fato constitutivo do direito alegado (CPC, art. 333, I), determinando a extinção do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios a cada uma das rés, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC."

**Autos no: 2947/02**

Ação: Indenização  
 Requerente: Antônio Gomes Monteiro  
 Advogado(a): Dr. Graziela Tavares de Souza Reis  
 Requerido(a): Investco S/A  
 Advogado(a): Dr. Tina Lílian Silva Azevedo  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 199.

**4ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL  
Nº 030 / 2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1) Nº / AÇÃO: 1638/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: FASAM – FUNDAÇÕES DE ASSISTÊNCIA AO SUDESTE AMAZÔNICO  
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 REQUERIDO: MARCOS VINÍCIUS BATISTA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 44/45. Expeça-se edital de citação com prazo dilatório de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se ao Instituto de Identificação do Estado do Tocantins, ao serviço de proteção ao crédito local e à Receita Federal, indagando sobre o atual endereço do requerido. Palmas, 21 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**2) Nº / AÇÃO: 1686/02 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE AMARAL BEFFART E OUTROS  
 REQUERIDO: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA  
 ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER E FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre o noticiado Às fls. 34/35, em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 25 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**3) Nº / AÇÃO: 1984/03 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
 REQUERENTE: MARCELO GALLATE FERNANDES E CYNTHIA MACEDO FERNANDES  
 ADVOGADO: JULIANA DE PAULA GUERRA SPINA, SERGIO RODRIGO DO VALE E OUTROS  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA  
 INTIMAÇÃO: "De acordo com certidão supra, redesigno o dia 24 de outubro de 2006, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 21 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**4) Nº / AÇÃO: 2004.1641-5 – EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO  
 REQUERIDO: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Antes de qualquer outra providência o subscritor do pedido de fls. 44 deverá regularizar a representação processual juntado aos autos documentos comprobatórios de sua constituição. O requerente deverá juntar o documento acima referido no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 25 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**5) Nº / AÇÃO: 2004.1695-4 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO**  
 REQUERENTE: IRADIO INSTITUTO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICOS S/C LTDA  
 ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG  
 REQUERIDO: TAMARA OLIVEIRA LACERDA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente sobre o preparo do edital de citação".

**6) Nº / AÇÃO: 2004.1893-0 – EXECUÇÃO FORCADA**  
 REQUERENTE: HAGORA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
 REQUERIDO: UNIÃO DE VEREADORES DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado às fls. 110/111, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Hágora Empresa de Comunicação Ltda, contra UVT – União dos Vereadores do Tocantins. Após comprovada a quitação do valor mencionado no acordo, expeça-se ofício para o desbloqueio das contas de n.º 16.290-6, agência 1505-9, Banco do Brasil (fls. 95). Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**7) Nº / AÇÃO: 2004.2144-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E ENEAS RIBEIRO NETO  
 REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 30/31. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de execução movida por Banco do Brasil S/A contra José Rodrigues Alves e Rita Maria Viana Alves. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelos executados. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**8) Nº / AÇÃO: 2004.2262-8 – EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DO VALE  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Recolha o requerente as custas de locomoção do Oficial de Justiça para o devido cumprimento do termo de aditamento".

**9) Nº / AÇÃO: 2004.6104-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 REQUERENTE: LINDOMAR LACERDA LOPES E EURÍPEDES BORBA LOPES  
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA E FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES  
 REQUERIDO: EDILENE ARAÚJO DA SILVA RODRIGUES E LIOMAR LEMES RODRIGUES  
 ADVOGADO: EDNEY VIEIRA MORAES  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se os requerentes acerca da contestação de fls. 77/80".

**10) Nº / AÇÃO: 2004.6865-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: CREVALDO CARVALHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: GILBERTO RIBAS  
 REQUERIDO: FLAVIO ROBERTO BEZERRA COSTA E CLAUDIA CRISTINA BEZERRA COSTA  
 ADVOGADO: SOLON COSTA SANTOS E WESLEY MILHOMEM MOTA VIANA  
 INTIMAÇÃO: "Sobre o pedido de fls. 57, manifestem-se os requeridos em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 22 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**11) Nº / AÇÃO: 2004.7572-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADO: ANDERSON BEZERRA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 98/99. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de reparação por Danos Morais manuseada por Raimundo Nonato de Sousa contra Tocantins Celular. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**12) Nº / AÇÃO: 2004.7133-5 – AÇÃO CAUTELAR**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: CESAR FERNANDO SÁ OLIVEIRA  
 REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DA ADM. DIRETA E INDIRETA DO TOCANTINS – SINTEC/TO  
 ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 77/78. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de interdito proibitório manuseada por Banco do Brasil S/A contra Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**13) Nº / AÇÃO: 2004.8356-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
 REQUERENTE: MARQUESLEY RODRIGUES ROCHA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
 REQUERIDO: BANCO UNIBANCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado nos autos principais (fls.23/24), e homologado por sentença (fls. 36), perdeu-se o objeto da presente demanda cautelar. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da medida cautelar inominada movida por Marquesley Rodrigues Rocha contra Banco Unibanco S/A. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 11 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**14) Nº / AÇÃO: 2005.7060-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: MARQUESLEY RODRIGUES ROCHA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 REQUERIDO: BANCO UNIBANCO LTDA  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 23/24. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação declaratória manuseada por Marquesley Rodrigues Rocha contra Banco Unibanco S/A. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**15) Nº / AÇÃO: 2004.8513-1 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 REQUERENTE: TECONTEL LTDA  
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 REQUERIDO: MARCOS ANDRÉ MENDES CORREIA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da carta de precatória de fls. 31/37".

**16) Nº / AÇÃO: 2005.1725-8 – EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES  
 REQUERIDO: JHOCRENILCY DE SOUZA MAYA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 66/68. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de execução movida por Ciavel Comercio de Veiculos Ltda contra Jhocrenilcy de Sousa Maya. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 21 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**17) Nº / AÇÃO: 2005.3556-6 – BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO  
 REQUERIDO: GLADSON ARAUJO MIRANDA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 36, homologo a desistência manifestada. Atento ao fato de que o requerido, ainda não citado, celebrou acordo. Destarte nos termos dos artigos 267, inciso VIII, julgo extinto o processo decorrentes da ação de busca e apreensão movida por HSBC Bank Brasil S/A contra Gladson Araújo Miranda. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**18) Nº / AÇÃO: 2005.5995-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**  
 REQUERENTE: VALDEMAR DA SILVA E CIRLEI BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA  
 REQUERIDO: NOVA CIAL DE COSMÉTICOS  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 40, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de indenização por Danos Morais e Materiais movida por Valdemar da Silva e Cirlei Bezerra da Silva contra Nova Cial de Comésticos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**19) Nº / AÇÃO: 2005.6121-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: TESSA GONÇALVES MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

REQUERIDO: OMERCKS VENDRAMINI FURTADO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Proceda o requerente o recolhimento das custas referentes à Guia de Cálculo de fls. 46".

**20) Nº / AÇÃO: 2005.7365-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: ELIAS ACHKAR E SELMA MARIA CARVALHO ACHKAR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Proceda a requerente o recolhimento das custas referentes à Guia de Cálculo de fls. 37".

**21) Nº / AÇÃO: 2005.7368-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Proceda a Requerente o recolhimento do valor constante à Guia de Calculo de fls. 78".

**22) Nº / AÇÃO: 2005.7369-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o despacho proferido nos autos em apenso. Após, nova conclusão. Palmas, 06.04.06. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito".

**23) Nº / AÇÃO: 2005.7609-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI E CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO: MICHELE CORREA VINHAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o Requerente acerca da certidão de fls. 46".

**24) Nº / AÇÃO: 2005.7801-0 – CAUTELAR**

REQUERENTE: INACIO AMARO NUNES

ADVOGADO: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO

REQUERIDO: CONSÓRCIO ARAGUAIA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO

ADVOGADO: RENATA CRISTINA E. MORAIS

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre o documento de fls. 24/37 em 5 (cinco) dias. Int. Palmas, 24 de agosto de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**25) Nº / AÇÃO: 2005.9113-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMERCIAL DE GÁS FÁTIMA LTDA

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

REQUERIDO: LEODINIZ GOMES

ADVOGADO: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: "Proceda o Requerente o recolhimento do valor constante à Guia de Calculo de fls. 34".

**26) Nº / AÇÃO: 2006.2761-8 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: CAMELO E ALENCAR LTDA

ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA

REQUERIDO: MADEZON MADEIRAS HORIZONTE LTDA

ADVOGADO: OSÓRIO JOÃO WORM

INTIMAÇÃO: "Façam-se os autos com vista ao requerido para as suas alegações finais, pelo prazo de 5 (cinco) dias".

**27) Nº / AÇÃO: 2005.6775-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: ABMCJ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES DE CARREIRA JURIDICA

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUERIDO: HÁGORA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a requerente acerca da contestação de fls. 09/11".

**28) Nº / AÇÃO: 2004.0427-1 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: HÁGORA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA

REQUERIDO: NILVA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DA COSTA

REQUERIDO: ABMCJ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES DE CARREIRA JURIDICA

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUEURIDO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

ADVOGADO: ALEX HENNEMAN

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se os requeridos sobre a contestação da reconvenção de fls. 221/225".

**29) Nº / AÇÃO: 2006.0007.1653-7 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: GOYACIARA MACIEL BRANT

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: JORGE EVILÁZIO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA E DILMAR DE LIMA

INTIMAÇÃO: "Sobre as razões recursais de fls. 56/65. Manifeste-se a agravada em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 26 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**30) Nº / AÇÃO: 2006.0007.8054-5 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: CLÍNICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E SANDRA FERRO

REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 798 do Código de processo Civil, defiro a medida liminar postulada não para sustar o protesto já operado em face do transcurso do prazo, mas para suspender os efeitos do ato aperfeiçoado calcado nos títulos de créditos descritos às fls. 23, até ulterior decisão deste juízo. Aperfeiçoada a caução, expeça-se o ofício. Efetivada a medida, cite-se o requerido com as advertências previstas nos artigos 802 e 803, ambos do Código de processo Civil, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça contestação. Int. Palmas, 25 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**31) Nº / AÇÃO: 2005.0002.0101-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANA MARIA LEITE MOURA

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: EMBRATEL

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos da cautelar inominada. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 01 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**32) Nº / AÇÃO: 2005.0002.0103-02 – CAUTELAR**

REQUERENTE: ANA MARIA LEITE MOURA

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: EMBRATEL

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 51/52, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de processo Civil, julgo extinta a execução de sentença nos autos de ação cautelar movida por Ana Maria Leite Moura contra Embratel. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 26 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**33) Nº / AÇÃO: 2005.0001.0749-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: DANTE PÓVOA RIBEIRO

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: "Proceda o Requerente o recolhimento do valor constante à Guia de Calculo de fls. 382".

**34) Nº / AÇÃO: 2005.0001.1643-4 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: MARIA MAGVANE SOUZA COSTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Proceda o Requerente o recolhimento do valor constante à Guia de Calculo de fls. 50".

**35) Nº / AÇÃO: 2005.0001.6969-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MARDEN ANDREA MACÁRIO TOMAZ DE SOUZA

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

REQUERIDO: ULBRA CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 65, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação declaratória movida por Marden Andrea Macário Tomaz de Souza contra Ulbra Centro Universitário Luterano de Palmas. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**36) Nº / AÇÃO: 2005.0001.6968-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARDEN ANDREA MACÁRIO TOMAZ DE SOUZA

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

REQUERIDO: ULBRA CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 30, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de consignação em pagamento movida por Marden Andrea Macário Tomaz de Souza contra Ulbra Centro Universitário Luterano de Palmas. Expeça-se o Alvará requerido, em favor da requerente, Marden André Macário Tomaz de Souza. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pela requerente. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**37) Nº / AÇÃO: 2005.0001.7205-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARIA ZILDA GONÇALVES THESHIMA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

REQUERIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o v. acórdão. Int. Palmas, 21 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**38) Nº / AÇÃO: 2005.0001.8364-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: WEBERTH DE OLIVEIRA ALVES  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
 INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o v. acórdão. Int. Palmas, 21 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**39) Nº / AÇÃO: 2005.0002.1714-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANIBAL FELIX DE SOUZA MARTINS  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 69/95, preliminares argüidas e documentos acostados (fls.96/115), manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. E sobre a reconvenção de fls. 33/35 e documentos de fls. 36/35, manifeste-se o requerente/reconvinte, em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 14 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**40) Nº / AÇÃO: 2005.0002.3438-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
 REQUERIDO: SHARLES PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 31, homologo a desistência manifestada. Atento ao fato de que o requerido, ainda não citado, efetuou a quitação total. Destarte, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, julgo extinto o processo decorrente da ação de busca e apreensão movida por Banco Dibens S/A contra Charles Pereira da Costa. Quanto aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**5ª Vara Cível**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2006.7.6588-0**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
 REQUERENTE: AMÉLIA ALVES DE OLIVEIRA  
 DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
 REQUERIDA: JAQUELINE BARROS DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida JAQUELINE BARROS DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 245.360 SSP-TO e CPF nº 866.043.761-68, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, comparecer a audiência designada para o dia 06 de FEVEREIRO de 2007 às 16:00 horas, devendo se fazer acompanhar por advogado. Não havendo conciliação deverá o requerido apresentar contestação na própria audiência. O não comparecimento, bem como a não apresentação de defesa implicará na aceitação dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).

DESPACHO: "1. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. 2. Cite-se a ré para a audiência a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2007 às 17:00 horas. Rito Sumário e advertências de praxe. Palmas, 26/09/2006. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 28 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Graziella Francelino Barbosa, Escrivã Interina da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

**AUTOS Nº: 2005.0000.7234-8**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE(S): FRANCISCO CHAVES DOS SANTOS  
 VALDINEA MIRANDA DA SILVA  
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 REQUERIDO(S): GEOVANNA MARIA LEITE SILVA JORGE

FINALIDADE: CITAR: GEOVANNA MARIA LEITE SILVA JORGE, do lar, portadora do RG. nº 312.819 SSP/TO e CPF nº 907.406.611-91 e seu esposo SÉRGIO JORGE, autônomo, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação dos fatos alegados na exordial, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC).  
 DESPACHO: "Expeça-se o Edital de Citação uma única vez no D.J. Prazo: 15 dias.

Advertências de praxe. Palmas, 21/09/2006. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 27 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Graziella Francelino Barbosa, Escrivã Interina da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito

**1ª Vara Criminal**

**PORTARIA Nº 003/2006**

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que na Comarca de Palmas esta Vara Judicial é competente para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

**CONSIDERANDO** a existência de processos em ordem e prontos para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;

**RESOLVE:**

I. Designar as datas das Sessões do Tribunal do Júri a serem realizadas no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas -TO, todos programados para terem início às 9horas, nas quais serão submetidos a julgamento os processos-crime abaixo relacionados:

**Data Ação Penal nº Réu(s)**

**1º/novembro/2006 2005.0000.6813-8 Manoel Francisco de Araújo Filho**

**06/novembro/2006 2005.0000.4541-3 Ronyelle da Silva Carvalho**

**09/novembro/2006 2005.0002.9460-0 Mauricio Cabral de Sousa**

**13/novembro/2006 2006.0000.2680-8 Hugo Risselli Silva**

**20/novembro/2006 2005.0000.1635-9 José Carlos Gomes dos Santos**

**23/novembro/2006 2005.0000.5104-9 Claudeci Carvalho da Silva/Celino Almeida da Silva**

**27/novembro/2006 2005.0003.2351-4 Wilson (Uilson)Miranda Maciel**

**04/dezembro/2006 2005.0001.0979-9 Vandervan Ribeiro de Souza**

**11/dezembro/2006 474/1995 Jerci Moreira Luz**

**18/dezembro/2006 2006.0002.1662-3 Asnor Miguelino de Souza/Juvenal Dias de Souza Junior/Luiz Carlos Monteiro Junior**

**19/dezembro/2006 788/1998 Fernando Skaf**

II. Designar o dia 10 de outubro de 2006, a partir das 14horas, para realização do sorteio dos jurados;

III. Ordenar a autuação da presente Portaria, fazendo registrar nos respectivos autos todos os atos preparatórios para a realização dos julgamentos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos 03 dias do mês de outubro de 2006.

**GIL DE ARAÚJO CORRÊA**  
 Juiz de Direito  
 Presidente do Tribunal do Júri

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 31/2006.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 4.234/03**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: INVAN CAVALCANTI CANUT  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS (CETRA/TO)  
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o momento, e tendo por base o contido na Lei n.º 1.533/51 (LMS), e nos demais dispositivos retro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados, com as devidas baixas... Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. P. R. I. C. Palmas- 22 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0006.5172-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: DIRCE DE SOUSA TAVARES

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: “Vistos, etc... Assim sendo, em razão dos fundamentos acima alinhados, e nos estritos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- 27 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0006.511-7/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSE AUERSWALD JR.  
 REQUERIDO: CONSTRUEURO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 DECISÃO: “Vistos, etc... Ante o exposto, e com base em tudo o que mais dos autos consta, e com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o presente acordo por sentença, resolvendo o feito com julgamento de mérito. Determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo. Sem custas, Honorários advocatícios, na forma pactuada em referido acordo. P.R.I. Cumpra-se . Palmas- 27 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2004.0001.1470-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: MANOEL FILHO ALBUQUERQUE COSTA  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
 REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Isto posto, e tendo em vista tudo o que o que mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ocorrer a falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, RESOLVO o presente feito, sem julgamento do mérito. Oficie-se a parte requerida, dando-lhe ciência do inteiro teor desta sentença, contendo expressamente, a indicação de que a medida cautelar deferida inicialmente, perdeu sua eficácia... Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as formalidades legais, sendo dadas as devidas baixas de estilo, sejam remetidos ao arquivo. P.R.I. Cumpra-se . Palmas- 27 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0007.2606-0/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO  
 REQUERENTE: MANOEL FILHO ALBUQUERQUE COSTA  
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
 REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando, que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento de paternidade junto ao termo de nascimento da menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se . Após ... arquite-se. Palmas- 26 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0001.2546-6/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: SUZANA PIRES DA SILVA  
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COM. P/ PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TO  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o contido na Lei n.º 1.533/51 (LMS), e nos demais dispositivos retro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante no presente mandamus, assegurando-lhe, em sede de mérito, definitivamente, apenas o direito de nova realização do teste de aptidão física, na modalidade corrida de 50 (cinquenta) metros confirmando, assim, a medida liminar já deferida e que foi devidamente cumprida pela autoridade coatora, tendo esta última informando nos autos que a impetrante atingiu o índice exigido pelo edital do concurso... Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, § único, da Lei n.º 1.533/51. P. R. I. C. Palmas- 22 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0006.7303-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: JULIANA MELO PRATES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO PRV. DE CARGO DE DEFENSOR PUBLICO  
 DECISÃO: “Mantenho a sentença proferida nos presentes autos por seus próprios fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo, tendo em vista ser a apelação apresentada tempestiva. Palmas- 27 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2004.0000.9349-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: PALMED- PALMAS MEDICAMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “Em razão das preliminares alegadas na contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas- 22 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0007.8025-1/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: GLECI MARIA DAVID  
 ADVOGADO: ADENIR APARECIDA ZINI  
 REQUERIDO: SECRETÁRIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

DESPACHO: “Assim sendo, determino que se faça a intimação da requerente, para que, no prazo de 10(dez) dias, e nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, proceda a emenda da inicial, nos termos acima mencionados, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- 22 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2004.0000.7909-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: EDMILSON DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR E OUTROS  
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 DESPACHO: “Arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Palmas- 27 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0003.7325-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CECILIA AUGUSTA DE MELO ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “Para audiência de conciliação designo o dia 31/10/2006 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas- 25 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0002.0048-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: JACKSON ALVES MASCARENHAS  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “Para audiência de conciliação designo o dia 31/10/2006 às 16:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas- 25 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0000.4779-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ALBINO DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: “Para audiência de conciliação designo o dia 31/10/2006 às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas- 25 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0008.0728-1/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
 ADVOGADO: LUIS VAGENER JACINTO E OUTROS  
 REQUERIDO: GOVERNO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: “Vistos, etc... Assim sendo, determino que se faça a intimação da autora, para que nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil emende a para que, emende a petição inicial, recolhendo as custas respectivas, sob pena de indeferimento... Intime-se. Cumpra-se. Palmas- 29 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**1ª Turma Recursal****Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2006:

**Recurso Inominado nº 0978/06 (Juizado Especial Cível - Palmas)**

Referência: 9.738/06  
 Recorrente: Bolívar Rocha  
 Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
 Recorrido: Ciclovía Distribuidora e Exportadora de Peças para Bicycletas e Motos Ltda  
 Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

EMENTA: Recurso Inominado - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Complexidade da causa – Extinção do processo sem julgamento do mérito - Recurso conhecido, pedido não provido

1) Na sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) O pedido da parte para produção de prova pericial deve ser aferido pelo Juiz que sopesa o cabimento ou não, pois o objetivo da prova é levar ao seu convencimento da veracidade dos fatos alegados pela parte. 3) A complexidade da causa se afere pela dificuldade em se produzir determinada prova, e no caso a perícia técnica que guarda complexidade leva à extinção do processo sem julgamento do mérito. 4) Recurso inominado conhecido por preencher os requisitos legais, pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 978/06, em que figuram como recorrente Bolívar Rocha e como recorrida Ciclovía – Distribuição e Exportação de Peças p/ Bicicleta e Motos Ltda em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos

Senhores Juizes Néelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0961/06 (Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína)**

Referência: 10.004/05

Natureza: Indenização do Seguro DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Rita Mangabeira da Luz e outro

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso inominado – Seguro obrigatório – Impossibilidade jurídica do pedido - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Valor da indenização – Regulamentação pelo CNSP – Recurso conhecido e pedido não-provido

1) A sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) O pagamento do prêmio, o licenciamento e emplacamento do veículo não são condições para recebimento da indenização no caso da ocorrência do sinistro, havendo no caso a possibilidade jurídica do pedido. 3) O seguro obrigatório deve ser indenizado com base na Lei n. 6194/74 que estipula como valor da indenização 40 (quarenta) salários mínimos não sendo inconstitucional essa norma, pois somente serve de parâmetro para o valor da indenização, e não como indexador. 4) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 5) Recurso conhecido por ser tempestivo e estar preparado, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 961/06, em que figuram como recorrente Bradesco Seguros S.A e como recorridos Rita Mangabeira da Luz e Antônio de Souza Lima, em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Néelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Doutores Néelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0981/06 (JECível da Região Central - Comarca de Palmas)**

Referência: 9513/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Vivo Tele Centro Oeste Celular Participações S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Recorrido: Daniella Pessoa Martins de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Sentença mantida por seus próprios fundamentos – Pendência de resposta à consulta de consumidor - Danos morais - Recurso conhecido/pedido não-provido

1) No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) No decorrer de análise, pelo fornecedor, à contestação de valores em reclamação formulada por consumidor não se pode inscrever o seu nome em cadastro de inadimplentes. 3) Caracterizam-se danos morais a inscrição em cadastro de inadimplentes do nome de consumidor quando pendente análise administrativa de valores que foram contestados. 4) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 981/06 em que figuram como recorrente Vivo – Tele Centro Oeste Celular Participações S.A e como recorrida Daniella Pessoa Martins de Oliveira em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Néelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Néelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0964/06 (Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi)**

Referência: 8194/06

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Pamela Novais Camargos

Recorrido: Raimundo Alves de Barros

Advogado: Dra. Albery Cesar de Oliveira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Sentença mantida por seus próprios fundamentos – Danos morais caracterizados - Correção monetária – Prequestionamento – Recurso conhecido/pedido não-provido

1) No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Caracteriza-se danos morais o fornecimento de serviço sem a solicitação do consumidor, cuja condenação à reparação o Magistrado deve atentar para justiça do valor do quantum indenizatório, a fim de não conceder valor que exorbite o limite do razoável. 3) A correção monetária deve incidir a partir do efetivo prejuízo causado à parte, conforme Súmula 43, do Superior Tribunal de Justiça. 4) O prequestionamento se encontra precipuamente na fundamentação, em que o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida aos autos do processo, e quando a parte esgota

todos os recursos cabíveis, sendo requisito para a interposição de Recurso Extraordinário. 5) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 964/06 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S.A e como recorrido Raimundo Alves de Barros em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Néelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Néelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0967/06 (JEC da Comarca de Dianópolis)**

Referência: 2006.0003.3265-8

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Fabiana Luiza Silva

Recorrido: Leônidas Alves dos Santos

Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Sentença modificada quanto ao valor da condenação - Danos morais caracterizados - Prequestionamento – Pedidos alternativos - Recurso conhecido/pedido alternativo provido

1) Na reparação dos danos morais o valor da condenação deve servir para mitigar a dor moral da vítima ao mesmo tempo em que pune e alerta o ofensor, devendo-se atentar para justiça do valor do quantum indenizatório, a fim de não conceder valor que exorbite o limite do razoável. 2) Caracteriza-se danos morais o fornecimento de serviço sem a solicitação do consumidor. 3) O prequestionamento se encontra precipuamente na fundamentação, em que o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida aos autos do processo, e quando a parte esgota todos os recursos cabíveis, sendo requisito para a interposição de Recurso Extraordinário. 4) O provimento de um dos dois pedidos alternativos, em grau de recurso, pressupõe o acolhimento de um dos fundamentos nas razões formuladas pelo recorrente, não incidindo sucumbência parcial em face do não-acolhimento do primeiro pedido. 5) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, provimento ao seu pedido alternativo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 967/06 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S.A e como recorrido Leônidas Alves dos Santos em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Néelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e dar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Néelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0960/06 (JEC da Comarca de Miracema)**

Referência: 2663/06

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais c/ Pedido de antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Daycoval

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Recorrido: Arioval Vieira de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Sousa Pinheiro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Desconto indevido de parcela de empréstimo em conta corrente – Responsabilidade do banco por ato de empregado, preposto ou representante - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Recurso conhecido e pedido não-provido

1) Parcela de crédito consignado cujo valor foi devolvido pelo consumidor, em razão de distrato, e é descontada da conta corrente configura os danos morais mesmo que, posteriormente, tenha feito estorno do valor. 2) O empregador, preponente ou representado é responsável por atos praticados em seu nome por empregado, preposto ou representante independentemente de culpa ou dolo. 3) A sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 4) Recurso conhecido por ser tempestivo e estar preparado, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 960/06, em que figuram como recorrente Banco Daycoval S.A e como recorrido Arioval Vieira de Souza em sentença prolatada pela MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Néelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Néelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0963/06 (Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína)**

Referência: 10.129/05

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Carlos Eterno Lemes

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

SEGURO. DPVAT. REVELIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.194, DE 19/12/74. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I – APÓS A REALIZAÇÃO DO I WORKSHOP DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS, FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO SOBRE A DESNECESSIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O PREPOSTO E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTADA. II – EM SINISTRO CAUSADO POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO QUALQUER SEGURADORA ESTÁ LEGITIMADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. III – O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. IV – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. V – O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos o Recurso nº 0963/06, em que figura como Recorrente Companhia Excelsior de Seguros e Recorrido Ronaldo de Sousa Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0672/05 (Cartório JECC - Região Taquaralto - Palmas)**

Referência: 839/2005

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Casa Nova - Presente e Decorações

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira e Outros

Recorrido: Jair da Conceição

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Nelson Coelho Filho

SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. QUEDA DE OBJETO OCASIONADA POR CRIANÇA. DANO INSIGNIFICANTE. PAI FORÇADO A ADQUIRIR O BEM. SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA E VEXATÓRIA CAUSADA PELA ATENDENTE DA LOJA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. I – A SIMPLES QUEDA DO OBJETO NÃO TERIA O CONDÃO DE OBRIGAR O RECORRIDO A ADQUIRIR O BEM, VEZ QUE O DANO CAUSADO AO MESMO FOI PRATICAMENTE IMPERCEPTÍVEL AOS OLHOS. II – O OBJETO EM SI (A CANETA) NÃO TORNOU-SE IMPRESTÁVEL À VENDA COMO AFIRMA A RECORRENTE, POIS NÃO SOFREU QUALQUER PREJUÍZO. III – FALTA DE BOM TRATO COM O CLIENTE. IV – A FUNCIONÁRIA QUE, AOS BERROS, COBRA PAGAMENTO INDEVIDO DO OBJETO, CAUSA DOR E SOFRIMENTO AOS PAIS, ENSEJANDO REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso 672/05, em que figura como Recorrente Casa Nova – Presentes e Decorações e Recorrido Jair da Conceição, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenado a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0850/06 (Juizado Especial Cível e Criminal de Paraisópolis)**

Referência: 1654/05

Natureza: Decl. de Inexistência de Débito c/c Ind. por Danos Morais em Decorrência de Atos Ilícitos

Recorrente: Margarida Leia Carneiro de Sousa

Advogado: em causa própria

Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

Advogado: Dr. Veronica A. de A. Buzachi

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

Juizado Especial Cível – Recurso Inominado – Empresa de Telefonia Fixa – Danos Morais Não configurados – Ausência de Ato Ilícito – (I) - Age legitimamente a instituição financeira que, diante da caracterização da inadimplência do cliente dos serviços de telefonia fixa, em decorrência do não pagamento de uma conta telefônica, insere seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). (II) – Uma conduta lícita não dá ensejo a obrigação de indenizar, quer seja de ordem material ou moral. Apenas um comportamento ilícito merece reprimenda pelo Poder Judiciário. Recurso conhecido e improvido. Precedentes: (Turmas Recursais dos Juizados Especiais de Palmas-TO, Recurso Inominado nº 0168/03, rel: Juíza Ana Paula Brandão Brasil; Recurso nº 184/02, rel: Luiz Otávio de Queiroz Fraz).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 850/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos,

acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada. Condeno o recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0952/06 (JECível da comarca de Araguaina)**

Referência: 10.571/06

Natureza: Indenização do seguro obrigatório - DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Antônia Célia Pereira de Araújo

Advogado: Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

SEGURO. DPVAT. LEGITIMIDADE ATIVA. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.194, DE 19/12/74. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. I – RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE A AUTORA DA AÇÃO VIVIA COMO COMPANHEIRA DO VÍTIMADO, HÁ APROXIMADAMENTE 05 ANOS. PORTANTO, AFASTADA ESTÁ A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE. II – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL DE 40 (QUARENTA) VEZES O SALÁRIO MÍNIMO.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos o Recurso nº 0952/06, em que figura como Recorrente Bradesco Seguros S/a e Recorrida Antônia Célia Pereira de Araújo, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0909/06 (JECível da Comarca de Palmas)**

Referência: 9133/05

Natureza: Reclamação

Recorrente: Dorivânia Sardinha Benedito

Advogado: Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah

Recorrido: Darci Lucas Pereira

Advogado:

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO (artigo 46, da Lei 9.099/95)

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE TRANSPORTE PELO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). PAGAMENTO APENAS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). OBRIGAÇÃO DE COMPLEMENTAR O VALOR COMBINADO. I – A PRÓPRIA RECLAMADA CONFESSOU NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE O VALOR DO FRETE FOI COMBINADO POR R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). HOUVE O PAGAMENTO SOMENTE DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), SENDO QUE O RESTANTE SERIA PAGO ATRAVÉS DE UM "AGRADO". II – NÃO HOUVE A COMPLEMENTAÇÃO, TAMPOUCO, A REALIZAÇÃO DO "AGRADO". PORTANTO, CORRETA É A SENTENÇA QUE CONDENA A RECLAMADA A REALIZAR O PAGAMENTO DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) REFERENTE AO RESTANTE DO NEGÓCIO.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos o Recurso nº 0909/06, em que figura como Recorrente Dorivânia Sardinha Benedito e Recorrido Darci Lucas Pereira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois o recorrido não se encontra representado por advogado. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2006:

**Recurso Inominado nº 0996/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)**

Referência: 1035/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Raimundo Nonato Alves de Miranda

Advogado: Defensoria Pública

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Inscrição de nome de consumidor em cadastro de inadimplentes – Aprovação de crédito mediante consulta a órgão de proteção ao crédito - Recurso conhecido e pedido não-provido

1) A sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Inscrição em cadastro de inadimplentes de consumidor que deixa de adimplir suas obrigações se trata do exercício regular de um direito não ensejando qualquer tipo de indenização. 3) A concessão de limite de crédito em cheque especial ou o fornecimento de cartão de crédito ao consumidor pode estar vinculado à aprovação de cadastro, mediante consulta a órgãos de proteção ao crédito sem que isso seja considerado exercício irregular de um direito. 4) Recurso conhecido por ser tempestivo e estar preparado, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 996/06, em que figuram como recorrente Raimundo Nonato Alves de Miranda e como recorrido Banco Bradesco S.A em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0993/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)**

Referência: 1011/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

1º Recorrente: Magazini Lilliani S/A

Advogado: Dr. Airton Jorge de Castro Veloso

2º Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Recorrido: Elienilton Gonçalves da Conceição

Advogado: Dr. Tiago Aires de Oliveira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Sentença mantida por seus próprios fundamentos – Pendência de resposta à consulta de consumidor - Danos morais - Prova pericial - Recurso conhecido/pedido não-provido

1) No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) No decorrer de reclamação administrativa formulada por consumidor e verificação de vícios do produto, não se pode inscrever o seu nome em cadastro de inadimplentes. 3) Caracteriza-se danos morais a inscrição em cadastro de inadimplentes do nome de consumidor, sendo que a verdadeira via crucis pela qual passa para ter reconhecidos os seus direitos não se configura mero constrangimento. 4) Não se configura cerceamento de defesa o indeferimento de prova pericial quando desnecessária em face de outras provas produzidas para formação do convencimento do Juiz de Direito que preside o processo. 5) Não se configura litigância de má-fé o exercício dos direitos de ampla defesa, contraditório e duplo grau de jurisdição. 6) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 993/06 em que figuram como recorrentes Magazine Lilliani S.A e Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e como recorrido Elienilton Gonçalves da Conceição em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

**Recurso Inominado nº 0990/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)**

Referência: 959/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Aldemir Lourenço

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Delmiro Alves Rodrigues

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Sentença mantida por seus próprios fundamentos – Audiência una no Juizado Especial Cível - Cerceamento de defesa não caracterizado – Pedido do recorrente adstrito à nulidade da sentença – Recurso conhecido, pedido não-provido

1) No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso inominado, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) No âmbito do Juizado Especial Cível a audiência pode ser una, ou seja, na mesma data realiza-se a sessão de conciliação e não havendo acordo passa-se imediatamente para a audiência de instrução e julgamento na qual a parte deve produzir todas as provas. 3) Não se caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento de pedido para oitiva de testemunhas em outra ocasião que não a data da audiência, desde que a parte tenha

sido regularmente intimada para produzir suas provas em audiência de instrução e julgamento, e não as apresenta. 4) O recorrente que, em recurso inominado, devolve à Turma Recursal somente matéria atinente a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, não autoriza a apreciação do mérito da causa pelos julgadores. 5) Recurso inominado conhecido por preencher os pressupostos legais, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 990/06, em que figuram como recorrente Aldemir Lourenço e como recorrido Delmiro Alves Rodrigues em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquarato, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 14 de setembro de 2006.

## PORTO NACIONAL

### Juizado Especial Cível

#### EDITAL LEILÃO

Data única dia 06 / novembro / 2006 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 06 de novembro de 2006, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, n.º 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a HASTA PÚBLICA os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade do(s) Executado(s) RONALDO BATISTA DOS SANTOS, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada neste Juizado Especial Cível, sob n.º 6.652 / 06, proposta por PORTAL DAS CONSTRUÇÕES - ME em desfavor do(s) Executado(s) – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 01 (um) Cultivador – marca Munari 09 Hastes, revisado, em bom estado de conservação, funcionando – avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Pelo presente fica(m) intimado(s) da data acima o(s) Executado(s), RONALDO BATISTA DOS SANTOS, caso não seja(m) encontrado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 03 de outubro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Silvânia Gonçalves de Carvalho, Escrevente o digitei. Eu \_\_\_\_\_, Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Escrivã em exercício, o conferi e subscrevo.

## TAGUATINGA

### Vara de Família

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 822/04 da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos que tem como requerente A. F. C, representada por sua mãe ALDARYZA FERREIRA DO COUTO e como requerido ADEMIR DA ROCHA RIBEIRO, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA ADEMIR DA ROCHA RIBEIRO, para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando o mesmo cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (art. 285, segunda parte do CPC). Prazo para contestar: 15 (quinze) dias. Valor da ação: R\$. 300,00 (trezentos reais).

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 1254/06 da Ação de investigação de Paternidade c/c Destituição de Pátrio Poder que FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA e GYSELE OLINDA TORRES, representando o menor M. J. T. L. movem contra CECÍLIO MARCIAL LAZON RIVERA, peruano, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Por meio deste CITA o requerido CECÍLIO MARCIAL LAZON RIVERA, para os termos da ação, desejando, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando o mesmo cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (art. 285, segunda parte do CPC). Prazo para contestar: 15 (quinze) dias. Valor da ação: R\$ 300,00 (trezentos reais).